
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA)
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA
ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA H2A
SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**

entre

H2A SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

como Emissora,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos
Debenturistas,*

e

**ENGEVISA ENGENHARIA EIRELI.,
HOLDING UNIÃO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA.,
SCBIO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA.,
LILIAN MACIOSZEK,
GEACIR CELESTINO DAMIANI,
FLUVIO ELEODORO MARCOS,
ADILSON TEIXEIRA LIMA**

como Fiadores

datado de
09 de setembro de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA H2A SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

- (1) H2A SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua de Santa Luzia, nº 100, Sala 618 – Trindade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 18.499.976/0001-16 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 42207198521, neste ato representada na forma do seu estatuto social;
- (2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”), nomeado neste instrumento, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

e, como fiadores:

- (3) ENGEVISA ENGENHARIA EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.310.569/0001-28, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Pedro Ivo, n.º 734, loja 18, Centro, CEP 80010-020 (“Engevisa”), neste ato representada na forma do seu contrato social;
- (4) SCBIO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua de Santa Luzia, nº 100, Sala 618 – Trindade, inscrita no CNPJ sob o nº 47.290.256/0001-44 (“SCBIO”);
- (5) HOLDING UNIÃO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua San Marino, nº 714, Bairro Santa Regina, cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 41.887.193/0001-21 (“Holding”, e quando mencionada em conjunto com a Engevisa e a SCBIO, “Fiadores PJ”);
- (6) GEACIR CELESTINO DAMIANI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Alameda Cabral, nº 665, CEP 80410-210, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física

(“CPF”) sob o nº 401.936.679-91 e portador do RG 3.016.462-8 (“Geacir”);

- (7) FLUVIO ELEODORO MARCOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, residente e domiciliado na cidade de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, na Rua 2450, nº 275, CEP 88330410, inscrito no CPF sob o nº 988.924.799-20 e portador do RG 13200317 SSP/SC (“Fluvio”);
- (8) LILIAN MACIOSZEK**, brasileira, nascida em 15/07/1975, solteira, empresária, CPF nº 005.547.659-77, RG nº 5287643 SESP/SC, residente e domiciliada na Rua 2450, nº275, Centro, Balneário Cambóriu/SC, CEP 88330410 (“Lilian”);
- (9) ADILSON TEIXEIRA LIMA**, brasileiro, engenheiro, em união estável sob o regime da separação total de bens, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Edison Áreas, nº 197, CEP 88.036-070, inscrito no CPF sob o nº 024.394.409-81 e portador do RG 6.891.101 SSP/PR (“Adilson” e, em conjunto com o Geacir, Fluvio e Lilian “Fiadores PF”, e quando em conjunto com os Fiadores PJ, “Fiadores”).

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Série Única, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da H2A Soluções Ambientais S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1** Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, os termos com iniciais maiúsculas ou grafados integralmente em maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

“Aprovação da Emissora” tem o significado previsto na Cláusula 2.1;

“Agente Fiduciário” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Alienação Fiduciária de Bens” tem o significado previsto na Cláusula 7.24.11;

“Alienação Fiduciária Direito Real de Superfície” tem o significado previsto na Cláusula 7.24.11;

“Alienação Fiduciária de Quotas” tem o significado previsto na Cláusula 7.24.11;

“ANBIMA” significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Anúncio de Encerramento” tem o significado previsto na Cláusula 3.3.4;

“Anúncio de Início” significa o anúncio de início a ser divulgado pela Emissora e pelo Coordenador Líder na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, informando os termos,

condições e início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160;

“Aplicações Financeiras Permitidas” significam as aplicações financeiras indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária ou outro instrumento celebrado diretamente entre a Emissora e o Banco Administrador;

“Aquisição Facultativa” tem o significado previsto na Cláusula 8.2.1;

“Assembleia Geral de Debenturistas” tem o significado previsto na Cláusula 12.1.1;

“Atualização Monetária” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1;

“Auditores Independentes” significa os auditores independentes registrados na CVM contratados pela Emissora para prestação de serviços de auditoria independente dentre os seguintes: BDO, GT, EY, KPMG, Deloitte ou PWC;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;

“BACEN” significa o Banco Central do Brasil;

“BDO” significa a BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 54276936000179;

“Cartório de RTD de Florianópolis” tem o significado previsto na 3.2.2;

“Cessão Fiduciária” tem o significado previsto na Cláusula 7.24.11;

“CETIP21” significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“CNPJ” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Código ANBIMA” significa, em conjunto, as “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025 e o “*Código de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 15 de julho de 2024, ambos expedidos pela ANBIMA;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Coligada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

“Completion Físico Financeiro” significa, com relação ao Projeto, o cumprimento, de forma cumulativa, das seguintes condições, e desde que não esteja em curso qualquer inadimplemento no âmbito dos documentos da Oferta: (a) cumprimento de todas as condições para Conclusão Física dos Projetos (conforme definido abaixo); (b) comprovação ao Agente Fiduciário, da celebração dos contratos de operação e manutenção do Projeto e do acordo operativo aplicáveis ao Projeto, mediante a entrega de cópia digital de cada um

dos referidos instrumentos devidamente assinados por todas as partes; (c) confirmação de adimplência de todas as obrigações imputáveis a ambas as partes no âmbito dos Contratos de Compra e Venda por, no mínimo 3 (três) meses consecutivos, mediante declaração por escrito da Emissora, declarando, adicionalmente não estar em curso qualquer descumprimento de obrigação pecuniária ou não pecuniária no âmbito dos documentos;

“Conclusão Física dos Projetos” significa o cumprimento, com relação ao Projeto, de forma cumulativa, das seguintes condições, e desde que não esteja em curso qualquer inadimplemento no âmbito dos documentos da Oferta: (a) conclusão das obras do Projeto em conformidade com as garantias físicas e requisitos técnicos contratados nos termos dos respectivos Contratos de Compra e Venda, com a quitação de todos e quaisquer custos, passivos e/ou obrigações perante terceiros relacionados às referidas obras, com exceção das dívidas financeiras, a ser comprovada ao Agente Fiduciário pela Emissora mediante a entrega de declaração da Emissora neste sentido; e (b) a apresentação de relatório do Engenheiro Independente atualizado pelo Engenheiro Independente, confirmando a conclusão da obra e a implantação do Projeto a ser comprovada ao Agente Fiduciário pela Emissora;

“Contas Vinculadas” tem o significado previsto na Cláusula 7.24.11;

“Contrato de Contas Vinculadas” significa o contrato de conta vinculada, a ser celebrado entre a Emissora, a SCBIO e o banco depositário;

“Contrato de Distribuição” significa o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da H2A Soluções Ambientais S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e os Fiadores.

“Contratos de Compra e Venda” significam, em conjunto: (i) o(s) Contrato(s) de Compra e Venda de Biometano com Entrega por Rede de Distribuição já celebrado(s) entre a Emissora e/ou SCBIO e determinado(s) comprador(es) (*offtakers*); e (ii) quaisquer outros contratos de compra e venda de biometano que venham a ser celebrados entre a Emissora e/ou SCBIO e compradores;

“Controlada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

“Controladora” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

“Controle” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade,

conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

“Coordenador Líder” significa a instituição intermediária da Oferta;

“Clientes” tem o significado previsto na Cláusula 7.24.11;

“CVM” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Data de Aniversário” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1;

“Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1;

“Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.5.1;

“Data de Vencimento” tem o significado previsto na Cláusula 7.11.1;

“Debêntures” tem o significado previsto na Cláusula 2.1;

“Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente: **(i)** à Emissora e/ou aos Fiadores; **(ii)** a qualquer Controladora, Controlada e/ou Coligada da Emissora e/ou dos Fiadores; ou **(iii)** a qualquer administrador da Emissora e/ou de qualquer Controladora e/ou Controlada e/ou Coligada da Emissora e/ou aos Fiadores e seus cônjuges e respectivos parentes até 2º (segundo) grau;

“Debenturistas” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Delloitte” significa a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001-11;

“Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

“Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 2.1;

“Emissora” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 7.19.1;

“Escritura” ou “Escritura de Emissão” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Escriturador” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.1;

“Evento de Vencimento Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1;

“Evento de Vencimento Antecipado Automático” tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1;

“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1;

“EY” significa a Ernst & Young Auditores Independentes S/s Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25;

“Garantias” tem o significado previsto na Cláusula 7.24.11;

“Garantias Reais” tem o significado previsto na Cláusula 7.24.11;

“GT” significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65;

“Investidores Profissionais” tem o significado atribuído pelos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30;

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE;

“IRRF” significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;

“JUCESC” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Lei 11.101” significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

“Lei 14.300” significa a Lei nº 14.300 de 06 de janeiro de 2022;

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Lei do Mercado de Valores Mobiliários” significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Leis Anticorrupção” significa as disposições de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como, se e quando aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act*;

“MDA” significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

“MP 2.200-2” significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

“Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 2.1;

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão

fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

“Partes” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Preço de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.5.1;

“Projeto” significa o projeto desenvolvido pela Emissora da unidade operacional situada no município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, destinada ao tratamento de dejetos suínos e resíduos agroindustriais com o fim de produção de biometano em qualidade, ao menos, exigida pela indústria automotiva.

“PWC” significa a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20;

“Recursos Direitos Creditórios” tem o significado previsto na Cláusula 7.24.11;

“Recursos Líquidos” tem o significado previsto na Cláusula 5.2;

“Remuneração” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1;

“Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.1;

“Resolução CVM 17” significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 30” significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 77” significa a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 160” significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Taxa Selic” significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais, calculada e divulgada diariamente pelo BACEN, expressa na forma percentual ao ano;

“Valor Nominal Unitário” tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1;

“Valor Total da Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.

1.2 As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação desta Escritura de Emissão:

- (i) as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto;
- (ii) os anexos desta Escritura de Emissão são incorporados a esta Escritura de

Emissão e devem ser considerados como sua parte integrante, como se nela escritos;

- (iii) referências como “este instrumento”, “deste instrumento” e palavras como “aqui”, “neste” ou “deste” ou palavras no mesmo sentido se referem a esta Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, como um todo;
- (iv) as referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências às respectivas disposições tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas de tempos em tempos;
- (v) exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos desta Escritura de Emissão;
- (vi) os cabeçalhos e títulos desta Escritura de Emissão são inseridos por conveniência apenas e não serão considerados para efeitos de interpretação ou entendimento de qualquer das disposições aqui contidas;
- (vii) os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo”;
- (viii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura de Emissão serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado; e
- (ix) todos os termos definidos nesta Escritura de Emissão terão as definições a eles atribuídas nesta Escritura de Emissão quando utilizados em quaisquer documentos, instrumentos, solicitações, declarações, relatórios, certificados, notificações, instruções e demais comunicações relacionados e/ou decorrentes desta Escritura de Emissão.

2 AUTORIZAÇÕES

2.1 Autorizações

- 2.1.1** A presente 1ª (primeira) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada conforme o rito automático de distribuição e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como (i) a outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e seus

eventuais respectivos aditamentos são realizados com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 03 de agosto de 2026 (“Aprovação da Emissora”), em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

- 2.1.2** A Aprovação da Emissora aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a Remuneração, tendo sido autorizada a administração da Emissora a **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas; e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Agente de Liquidação, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.
- 2.1.3** Por se tratar de empresa individual cujo titular único é também seu administrador, a outorga da Fiança e da Alienação Fiduciária de Quotas pela Engevisa, bem como a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e dos demais instrumentos necessários à formalização das Garantias, e de seus eventuais aditamentos, são aprovadas mediante a assinatura desta Escritura de Emissão pelo titular da Engevisa, dispensada qualquer deliberação societária em separado (“Aprovação da Engevisa”).
- 2.1.4** A outorga da Fiança, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Bens foi aprovada por meio de reunião de sócios da SCBIO, realizada em 09 de setembro de 2026, por meio da qual foi autorizada (i) a outorga da Fiança; (ii) a constituição da Cessão Fiduciária sobre os Recursos Direitos Creditórios e as Contas Vinculadas; (iii) a constituição da Alienação Fiduciária de Bens sobre a totalidade dos bens, equipamentos, maquinário e ativos fixos da SCBIO; e (iv) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais instrumentos necessários à formalização das Garantias, bem como de seus eventuais aditamentos (“Aprovação da SCBIO”).
- 2.1.5** Por se tratar de sociedade limitada unipessoal cuja sócia única é também sua administradora, a outorga da Fiança pela Holding, bem como a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos necessários à formalização da Fiança, e de seus eventuais aditamentos, são aprovadas mediante a assinatura desta Escritura de Emissão pela sócia única da Holding, dispensada qualquer deliberação societária em separado (“Aprovação da Holding”).
- 2.1.6** Os Fiadores PF declaram, para todos os fins de direito, que, na presente

data, encontram-se no estado civil de solteiro(a) ou divorciado(a), ou, ainda, convivem em união estável sob o regime da separação total de bens, conforme qualificação constante do preâmbulo desta Escritura de Emissão, razão pela qual a outorga da Fiança e a assunção das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão independem de outorga uxória ou marital, nos termos do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, sendo a assinatura desta Escritura de Emissão por cada um dos Fiadores PF suficiente para a plena validade e eficácia da Fiança por eles prestada.

3 REQUISITOS

A presente Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos abaixo.

3.1 Arquivamento e Envio à CVM das Aprovações Societárias

3.1.1 Nos termos da regulamentação aplicável, a ata da Aprovação da Emissora será **(i)** protocolada para arquivamento na JUCESC pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da realização da Aprovação da Emissora, e arquivada na JUCESC no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo para arquivamento, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos caso **(a)** sejam formuladas exigências pela JUCESC, sendo certo que, neste caso, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário, o ofício de exigências, bem como a comprovação de seu atendimento de forma diligente e tempestiva, ou **(b)** não haja qualquer manifestação da JUCESC sobre o deferimento ou não do registro da AGE da Emissora até o término do referido prazo; **(ii)** publicada no jornal “Jornal ND” (“Jornal de Publicação”); **(iii)** enviada à CVM e à B3, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Empresas.NET”), nos termos da regulamentação aplicável; e **(iv)** disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.h2abioenergia.com.br) (“Website da Emissora”). A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) da ata da Aprovação da Emissora devidamente **(i)** arquivada, contendo a chancela da JUCESC, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da concessão do registro; **(ii)** publicada no Jornal de Publicação no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva publicação.

3.1.2 A publicação acima referida se dará com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos da regulamentação aplicável.

3.1.3 Os atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados após a inscrição desta Escritura de Emissão serão igualmente arquivados na JUCESC, publicados no Jornal de Publicação, enviados à CVM e à B3 por meio do Empresas.NET e disponibilizada no *Website* da Emissora, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (*pdf*) dos referidos atos societários deverá ser enviada ao Agente Fiduciário devidamente **(i)** arquivada, contendo a chancela da JUCESC, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da concessão do registro; **(ii)** publicada no Jornal de Publicação no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo registro; **(iii)** enviados à CVM e à B3 por meio do Empresas.NET, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data de sua realização; e **(iv)** disponibilizada no *Website* da Emissora, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data de sua realização.

3.1.4 A ata da reunião de sócios relativa à Aprovação da SCBIO deverá ser (i) protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua lavratura, e arquivada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos caso sejam formuladas exigências pela respectiva Junta Comercial; e (ii) cópia eletrônica (em formato .pdf) da referida ata, devidamente arquivada e contendo a chancela da respectiva Junta Comercial, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da concessão do respectivo registro.

3.2 Divulgação e Envio desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos à CVM; e Registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos em Cartório de RTD

3.2.1 Nos termos da regulamentação aplicável, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser: **(i)** enviados à CVM e à B3, por meio do Empresas.NET, e **(ii)** disponibilizados no *Website* da Emissora, em até 7 (sete) dias corridos contados da data de sua celebração ou, conforme aplicável, até a Primeira Data de Integralização, o que ocorrer primeiro.

3.2.2 Em virtude da Fiança, esta Escritura de Emissão deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado de sua assinatura, ser protocolada para registro no Cartório de RTD de Florianópolis; e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro no Cartório de RTD de Florianópolis no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva assinatura. A Emissora compromete-se a **(i)** obter o registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD

de Florianópolis em até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, desde que: (a) a Emissora demonstre, de forma comprovada, que está diligentemente buscando a obtenção do registro; e (b) o atraso no registro não seja atribuível à Devedora; e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou 1 (uma) via eletrônica (formato pdf.) contendo a chancela digital do Cartório de RTD de Florianópolis, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e dos seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD de Florianópolis, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de obtenção de cada um dos referidos registros.

3.2.3 Caso a Emissora não providencie os respectivos protocolos de que tratam a Cláusula 3.2.2 acima, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante o envio de comunicação pelo Agente Fiduciário nesse sentido, acompanhada de cópia dos comprovantes dos referidos custos e despesas.

3.3 Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

3.3.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública **(i)** de valor mobiliário representativo de dívida; **(ii)** cujo emissor não é registrado na CVM; e **(iii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

3.3.2 Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 3.3.1 acima, **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 3.4.2 abaixo.

3.3.3 Em vista do disposto na Cláusula 3.3.2 acima, os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda

das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; e **(v)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora e/ou pelos Fiadores.

3.3.4 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 15 e seguintes das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor desde 24 de março de 2025, e do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*”, ambos expedidos pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024, em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

3.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.4.1 As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 3.4.1 acima e observada a obrigação da Emissora de cumprir com o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160, nos termos da Cláusula 10.1 (xxxi) abaixo, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

3.4.3 A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, a oferta a mercado é irrevogável, mas pode estar sujeita a condições previamente indicadas que correspondam a um interesse legítimo do ofertante e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

3.5 Custos da Oferta

3.5.1 O Anexo III a esta Escritura de Emissão indica os custos da Oferta a serem arcados pela Emissora e pagos com os recursos decorrentes da integralização das Debêntures em até 05 (cinco) dias após o recebimento do Preço de Integralização. Caso a Emissora não cumpra as Condições Precedentes de Liberação em até 15 (quinze) dias após a Data de Integralização, poderá ser utilizado o recurso depositado na Conta Vinculada, desde que seja respeitada a regra, conforme descrito na Cláusula 4.2.3 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária, ou seja, por meio da Notificação de Liberação.

4 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1 A Emissora tem por objeto social: (i) descontaminação e serviços de gestão de resíduos sólidos; (ii) coleta de resíduos não perigosos, coleta de resíduos perigosos; (iii) tratamento e disposição de resíduos sólidos não perigosos e perigosos; (iv) recuperação de materiais metálicos, inclusive alumínio; (v) recuperação de materiais plásticos; (vi) recuperação de sucatas de alumínio; (vii) recuperação de outros materiais; (viii) comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; (ix) comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; (x) comércio atacadista de matérias primas agrícola; (xi) comércio atacadista de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; (xii) comércio atacadista de energia elétrica; implantação e operação de usinas de biodigestão e de geração de energia; (xiii) implantação, operação de usinas de biogás; (xiv) comercialização de biogás; (xv) comercialização de crédito de carbono; (xvi) serviços de consultoria, assessoria, orientação e assistência operacional para a gestão de negócio prestado a empresas e organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, logística de localização; (xvii) transporte rodoviário de carga, inclusive produtos perigosos; (xviii) aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; e (xix) participação no capital social de sociedades, na qualidade de sócia, acionista, inclusive holdings.

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1** A totalidade dos Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da colocação das Debêntures será destinada exclusivamente ao pagamento futuro ou reembolso de gastos relacionados à expansão de capacidade de produção do Projeto.
- 5.2** Para fins do disposto na Cláusula 5.1, entende-se como “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão e da Oferta.
- 5.3** Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução

CVM 17, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário **(i)** até 31 de dezembro de cada ano a partir da Data de Emissão; ou **(ii)** até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração, na forma do Anexo I desta Escritura de Emissão, indicando e atestando a destinação dos Recursos Líquidos, bem como documentação comprobatória dos referidos recursos, conforme aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

- 5.4** Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures. O envio dos documentos de que trata esta Cláusula deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou, conforme o caso, no prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.
- 5.5** Os Recursos Líquidos serão depositados na Conta Vinculada e o pagamento dos gastos, conforme previsto na Cláusula 5.1 acima, serão realizados nos termos do Contrato de Banco Depositário.

6 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 6.1.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, a ser realizada pela Éxes Serviços Financeiros Ltda., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme artigo 43 da Resolução CVM 160, em regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

6.2 Distribuição Parcial

- 6.2.1** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures (“Distribuição Parcial”), desde que respeitado o montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 1.000 (mil) Debêntures (“Montante Mínimo da Oferta”), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

6.2.2 Attingido o Montante Mínimo da Oferta, as Debêntures excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante a Oferta deverão ser canceladas pela Emissora.

6.2.3 Caso ocorra a Distribuição Parcial, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada exclusivamente para refletir a quantidade final de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pelos Fiadores ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.3 Público-Alvo da Oferta

6.3.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

6.4 Plano de Distribuição

6.4.1 O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”).

6.4.2 Tendo em vista que a Oferta é direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, a alocação das Debêntures poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e/ou da Emissora, a seu exclusivo critério, resguardados sempre os interesses e o tratamento justo e equitativo dos investidores.

6.5 Forma de Subscrição e Integralização, Condições Precedentes para Integralização e Liberação dos Recursos da Conta Vinculada Emissora e Preço de Integralização

6.5.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato de subscrição (sendo a data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, a “Data de Integralização”), no ato da subscrição, por meio do MDA, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, sendo que para (i) as Debêntures integralizadas na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) para as Debêntures integralizadas em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) (“Primeira Data de Integralização”) até a efetiva integralização (“Preço de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

6.5.2 As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo mas não se limitando a: : **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição.

6.5.3 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

6.5.4 As Debêntures serão integralizadas na Conta Vinculada Emissora.

7 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

7.1 Número da Emissão

7.1.1 A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

7.2 Valor Total da Emissão

7.2.1 O valor total da emissão será de até R\$36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta.

7.3 Número de Séries

7.3.1 A Emissão será realizada em série única, sendo que o valor total da emissão das Debêntures será de R\$36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).

7.4 Quantidade de Debêntures

7.4.1 Serão emitidas 36.000 (trinta e seis mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta.

7.5 Valor Nominal Unitário

7.5.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

7.6 Forma e Comprovação de Titularidade

7.6.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

7.7 Agente de Liquidação e Escriturador

7.7.1 O agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificado no preâmbulo desta Escritura (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, conforme o caso).

7.8 Conversibilidade

7.8.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.9 Espécie

7.9.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

7.10 Data de Emissão

7.10.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 04 de setembro de 2026 (“Data de Emissão”).

7.11 Prazo e Data de Vencimento

7.11.1 Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, as Debêntures terão prazo de vencimento de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 04 de setembro de 2027 (“Data de Vencimento”).

7.12 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

7.12.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não serão objeto de atualização monetária.

7.13 Remuneração

7.13.1 Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) correspondente a 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (“Remuneração”).

7.13.1 O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Em que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures, ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Em que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Em que:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “n”.

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Em que:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Em que:

Spread = 10,0000;

dp = É o número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “dp” um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

7.13.2 Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

7.13.3 Observado o disposto na Cláusula 7.13.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

7.13.4 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, será utilizada, em substituição, à Taxa DI, a Taxa Selic. Caso a Taxa Selic deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis acima mencionado, ou do evento de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, conforme o caso, ou caso a

Taxa Selic seja igualmente extinta ou haja impossibilidade legal de sua aplicação, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do término dos prazos acima mencionados, ou do evento de extinção ou inaplicabilidade da Taxa Selic, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 12 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures observada a legislação aplicável, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração e ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação com a presença de Debenturistas que representem qualquer número de Debêntures em Circulação, ou caso não sejam instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou ainda em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração a serem resgatadas, para cada dia do período em que houver ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI ou, conforme o caso, a última Taxa Selic divulgada oficialmente.

7.13.5 Caso a Taxa DI ou a Taxa Selic, conforme aplicável, ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.13.4 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, ou a Taxa Selic, conforme aplicável, ou seu substituto legal, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou da Taxa Selic, conforme aplicável, ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última

Taxa DI ou Taxa Selic, conforme aplicável, ou seu substituto legal divulgado.

7.14 Pagamento da Remuneração

7.14.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures. O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvados os pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, e/ou resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

7.14.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.15 Amortização do Principal

7.15.1 Amortização das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures.

7.16 Repactuação Programada

7.16.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

7.17 Local e Forma de Pagamento

7.17.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme seu procedimento, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, conforme o caso, pelas instituições financeiras contratadas para este fim.

7.18 Prorrogação dos Prazos

7.18.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo

aos valores a serem pagos.

7.19 Encargos Moratórios

7.19.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.18.1 acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, serão atualizados monetariamente pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV IBRE), calculados, conforme o caso, *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

7.20 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.20.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

7.21 Desmembramento do Valor Nominal Unitário

7.21.1 Não será admitido o desmembramento, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

7.22 Direito de Preferência

7.22.1 Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

7.23 Publicidade

7.23.1 Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Jornal de Publicação, na forma de “Aviso aos Debenturistas”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização, bem

como qualquer alteração do Jornal de Publicação após a Data de Emissão, informando ao Agente Fiduciário o novo veículo de publicidade utilizado pela Emissora.

7.23.2 A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

7.23.3 Para fins desta Cláusula, a Emissora deverá observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão na data da sua realização.

7.24 Garantias

Fiança

7.24.1 Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer obrigações relativas ao pontual e integral cumprimento, pela Emissora e pelos Fiadores, **(i)** das obrigações pecuniárias relacionadas ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** das obrigações relativas a despesas, custos, tributos ou indenizações devidos pela Emissora e pelos Fiadores com relação às Debêntures; **(iii)** das obrigações relativas a eventuais custos ou despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a esta Escritura de Emissão; e **(iv)** das obrigações principais, acessórias e não pecuniárias relacionadas e descritas nesta Escritura de Emissão, assumidas pela Emissora e Fiadores em face do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), os Fiadores, neste ato, outorgam fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança”), nos termos e condições a seguir descritos.

7.24.2 Observados os termos desta Escritura de Emissão, os Fiadores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantidores e principais pagadores, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

7.24.3 Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos

e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 837, 838, incisos I e II, e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), e artigo 794 do Código de Processo Civil.

- 7.24.4** Para fins do artigo 835 do Código Civil, as obrigações assumidas pelos Fiadores na Fiança vigorarão até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
- 7.24.5** Uma vez decorrido o prazo de cura para pagamento, pela Emissora, das Obrigações Garantidas, e não pagas pela Emissora, as Obrigações Garantidas então devidas serão pagas pelos Fiadores no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de comunicação do Agente Fiduciário aos Fiadores, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação as suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso dos Fiadores e observado o disposto nesta Cláusula. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento ordinário, sem o devido pagamento pela Emissora, ou vencimento antecipado das Debêntures. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- 7.24.6** Nenhuma objeção ou oposição poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade com os termos da presente Escritura de Emissão.
- 7.24.7** Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassarem, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- 7.24.8** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial,

da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas.

7.24.9 Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados fora do âmbito da B3

7.24.10 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os prazos e procedimentos dispostos nesta Cláusula.

Garantias Reais

7.24.11 Adicionalmente à Fiança, em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:

a) cessão fiduciária, pela Emissora e pela SCBIO, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de (i) todos os direitos creditórios presentes e futuros decorrentes de todo e qualquer Contrato do Projeto, incluindo, mas não se limitando a, todos os valores devidos a título de pagamento mínimo garantido, penalidades, multas, indenizações, reajustes, atualizações monetárias e demais acessórios, nos termos do respectivo contrato (“Recursos Direitos Creditórios”); (ii) oriundos da conta corrente de movimentação restrita, de titularidade da Fiduciante 1, a ser indicada no Contrato de Banco Depositário (“Conta Vinculada Fiduciante 1”) e da conta corrente de movimentação restrita, de titularidade da Fiduciante 2, a ser indicada no Contrato de Banco Depositário (“Conta Vinculada Fiduciante 2” ou “Conta Vinculada Emissora”, e quando em conjunto com Conta Vinculada Fiduciante 1, as “Contas Vinculadas”); dos títulos, dos bens e dos direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e dos valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com os Recursos Direitos Creditórios mantidos nas Contas Vinculadas (“Cessão Fiduciária”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”);

b) alienação fiduciária, pela Emissora e pela Engevisa, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (i) da totalidade das quotas de emissão da SCBIO de propriedade da Emissora e da Engevisa até a data de quitação das Obrigações Garantidas, (ii) do direito de subscrição de ações de emissão da SCBIO, certificados, títulos conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da SCBIO, bem como direitos de preferência e opções, todos de titularidade da Emissora e da Engevisa, assim como os direitos decorrentes de adiantamentos para futuros aumentos de capital (AFACs) que venham a ser contratados pela SCBIO caso permitido sob esta Escritura de Emissão, (iii) todos os direitos, dividendos, lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes a tais quotas e/ou aos outros direitos ou deles decorrentes a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação (“Alienação Fiduciária de Quotas”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”);

c) alienação fiduciária, pela SCBIO, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de todos os bens, equipamentos, maquinário e ativos fixos de que são atualmente ou serão proprietários e de que venham a ser titulares, a qualquer tempo no futuro (“Alienação Fiduciária de Bens”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”); e

d) observado o previsto na Cláusula 9.2.1, item (xx) abaixo, alienação fiduciária, a ser constituída pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos direitos de superfície relativos ao imóvel objeto da matrícula nº 16.697 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Campos Novos/SC (“Alienação Fiduciária Direito Real de Superfície” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas e Alienação Fiduciária de Bens, as “Garantias Reais” e, em conjunto com a Fiança, as “Garantias”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície em Garantia e Outras Avenças*”, conforme minuta prevista no Anexo IV desta Escritura (“Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície”, e quando mencionado em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e

Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos “Contratos de Garantia”). Para fins de clareza, na data de celebração desta Escritura de Emissão, ainda não houve a constituição, pelo atual proprietário do Imóvel, do direito real de superfície em favor da Emissora, sendo certo que tal constituição deverá ser realizada em prazo hábil para constituição da Alienação Fiduciária Direito Real de Superfície dentro do prazo de que trata o item (xx) da Cláusula 9.2.1 abaixo.

7.25 Completion Físico-Financeiro

- 7.25.1** A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for atingido o *Completion* Físico-Financeiro, acompanhada de (i) relatório do Engenheiro Independente atestando o cumprimento de forma expressa e clara que todas as condições para o atingimento do *Completion* Físico-Financeiro; (ii) declaração assinada pelos representantes da Emissora confirmando o atingimento do *Completion* Físico-Financeiro e o cumprimento de todas as condições previstas nesta Escritura de Emissão; e (iii) demais documentos comprobatórios que se façam pertinentes, caso necessário.
- 7.25.2** O Agente Fiduciário terá o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da totalidade da documentação referida na Cláusula 7.25.1 acima para se manifestar, por escrito, à Emissora, de forma contrária ou favoravelmente, de maneira justificada, acerca do atingimento ou não do *Completion* Físico-Financeiro, sendo certo que a verificação pelo Agente Fiduciário será exclusivamente formal e documental, limitando-se a conferir se a documentação apresentada contempla todos os itens descritos na Cláusula 7.25.1 acima. Caso o Agente Fiduciário não se manifeste no prazo aqui previsto, o *Completion* Físico-Financeiro será considerado como atingido na data da comunicação realizada pela Emissora nos termos da Cláusula 7.25.1 acima. Em caso de informações dúbias ou sem a devida identificação descrita na Cláusula 7.25.1, poderá ser realizada uma Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas aprovarem ou não o cumprimento do *Completion* Físico-Financeiro.
- 7.25.3** Caso o Agente Fiduciário, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis indicado acima, se manifestar de forma contrária ao atendimento do *Completion* Físico-Financeiro com base em divergência formal entre a documentação apresentada e os requisitos previstos nesta Escritura de Emissão, e assim solicitar, de forma justificada, esclarecimento de informações e/ou entrega de documentação adicional para fins de apuração da ocorrência do *Completion* Físico-Financeiro, observado que, neste caso, após o recebimento dos esclarecimentos adicionais, o

Agente Fiduciário terá até 5 (cinco) Dias Úteis para confirmar a ocorrência do *Completion* Físico-Financeiro.

7.25.4 O *Completion* Físico-Financeiro deverá ser atingido até 11 (onze) meses contados da Data de Emissão (“Prazo Máximo para o *Completion*”). Caso o *Completion* Físico-Financeiro não seja atingido até o término do Prazo Máximo para o *Completion*, tal evento será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 9.2.1 desta Escritura de Emissão.

7.25.5 Até o atingimento do *Completion* Físico-Financeiro, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, trimestralmente, relatório de acompanhamento do andamento das obras do Projeto, elaborado pelo Engenheiro Independente, contendo, no mínimo, (i) o percentual de evolução física e financeira das obras; (ii) a comparação entre o cronograma previsto e o cronograma realizado; e (iii) a previsão atualizada para o atingimento do *Completion* Físico-Financeiro.

7.25.6 Para fins do atingimento do *Completion* Físico-Financeiro, a Emissora é responsável pela veracidade e completude das declarações e documentos encaminhados ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.25.1, sendo certo que o Agente Fiduciário não é responsável pela verificação do mérito ou da exatidão das informações prestadas, limitando-se ao recebimento formal da documentação.

8 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA

8.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

8.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo”).

8.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.23 ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”).

- 8.1.3** Da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverão constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.
- 8.1.4** Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo.
- 8.1.5** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; **(c)** dos Encargos Moratórios; e **(d)** de prêmio equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o saldo devedor, incidente sobre a soma de (a) e (b) acima, observado que o prêmio previsto neste item (d) não será devido na hipótese de os recursos utilizados para o Resgate Antecipado Facultativo Total serem oriundos de nova captação de recursos pela Emissora em operação estruturada e/ou coordenada pelo Coordenador Líder ou empresas de seu grupo econômico.
- 8.1.6** O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para todas as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures, sendo certo que o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será endereçado a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.
- 8.1.7** O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 8.1.8** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate

Antecipado Facultativo.

- 8.1.9** Caso a data do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto nesta cláusula deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado anterior ao referido pagamento.

8.2 Aquisição Facultativa das Debêntures

- 8.2.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“Aquisição Facultativa”).
- 8.2.2** Observado o disposto na Cláusula 8.2.1 acima, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 77, a Emissora poderá adquirir as Debêntures desde que a aquisição seja: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77.
- 8.2.3** As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a exclusivo critério da Emissora: **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 8.2.3, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- 8.2.4** Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: **(i)** data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); **(ii)** quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o

tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de Debêntures superior ao objeto da aquisição); **(iii)** data da liquidação e eventuais condições; **(iv)** destinação das Debêntures adquiridas; **(v)** preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e ao prêmio de aquisição, caso aplicável, sendo admitida a coleta de intenções para venda com relação ao prêmio e aquisição, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 19 da Resolução CVM 77, sendo certo que o preço da Aquisição Facultativa deve ser único para todas as Debêntures; **(vi)** prazo para os Debenturistas manifestarem interesse de alienação das Debêntures à Emissora, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da comunicação; e **(vii)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 20 da Resolução CVM 77.

8.2.5 Os Debenturistas que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures no âmbito da Aquisição Facultativa deverão se manifestar, nos termos do comunicado de Aquisição Facultativa, à Emissora, em até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de Aquisição Facultativa. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder, a seu exclusivo critério, à Aquisição Facultativa.

8.2.6 Na hipótese da adesão pelos Debenturistas exceder o valor disponível pela Emissora para a realização da Aquisição Facultativa, os Debenturistas que optarem pela alienação de suas Debêntures terão suas respectivas Debêntures adquiridas de forma proporcional à quantidade de Debêntures por eles oferecidas para Aquisição Facultativa.

8.2.7 Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

8.3 Resgate Antecipado Obrigatório

8.3.1 Caso (i) qualquer dos Contrato de Compra e Venda venha a ser rescindido de forma antecipada e o valor devido pela contraparte de tal Contrato de Compra e Venda à Emissora a título de multa de rescisão antecipada seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e/ou (ii) observada a Cascata de Pagamentos, haja recursos disponíveis na Conta Vinculada da Emissora e tal montante seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures objeto do resgate

antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo (“Resgate Antecipado Obrigatório”, e quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo “Resgate Antecipado”).

- 8.3.2** O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.23 ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) (“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório”), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (“Data do Resgate Antecipado Obrigatório”).
- 8.3.3** Da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverão constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso.
- 8.3.4** Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório.
- 8.3.5** Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.
- 8.3.6** O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado para todas as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures, sendo certo que o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será endereçado a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.
- 8.3.7** O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por

meio do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8.3.8 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

8.4 Amortização Extraordinária Obrigatória

8.4.1 Caso (i) qualquer dos Contrato de Compra e Venda venha a ser rescindido de forma antecipada e o valor devido pela contraparte de tal Contrato de Compra e Venda à Emissora a título de multa de rescisão antecipada seja igual ou inferior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e/ou (ii) observada a Cascata de Pagamentos, haja recursos disponíveis na Conta Vinculada da Emissora e tal montante seja inferior ou igual a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Emissora deverá amortizar antecipadamente o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo certo que cada amortização estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, observados os termos e condições previstos abaixo (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).

8.4.2 A Amortização Extraordinária Obrigatória ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) (“Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória”), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (“Data de Amortização Extraordinária Obrigatória”).

8.4.3 Da Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória deverão constar: **(i)** a Data de Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso.

8.4.4 Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória.

8.4.5 Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emissora será equivalente a **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, a serem amortizadas, acrescida **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

8.3.5.2 O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

8.4.6 A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizada para todas as Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, sendo certo que a Amortização Extraordinária Obrigatória será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

8.4.7 O pagamento das Debêntures a serem amortizadas antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Obrigatória será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8.5 Ordem de Liberação de Recursos das Contas Vinculadas

8.5.1 Até a integral quitação das Debentures, caso não haja um Descumprimento em Curso, a utilização dos recursos depositados nas Contas Vinculadas (decorrentes da Cessão Fiduciária) deverá obedecer à seguinte ordem de liberação de recursos e de prioridade de pagamentos (“Cascata de Pagamentos Ordinária”), sendo que os recursos somente serão utilizados para pagamento de cada item abaixo caso existam recursos disponíveis nas Contas Vinculadas após a liberação e pagamento integral do respectivo item anterior:

a) os honorários do Agente Fiduciário previstos na Cláusula 11.5 da Escritura de Emissão, bem como do Escriturador, Liquidante e do Banco

Depositário;

b) transferência dos recursos para pagamento de parcela vincenda da Remuneração conforme os cronogramas previstos na Escritura de Emissão, quando devida;

c) transferência dos recursos para pagamento da parcela vincenda da Amortização das Debêntures, quando devida;

d) custos para contratação de novas coberturas de seguros, nos termos do inciso (xxiv) da Cláusula 10.1 abaixo;

e) custos e despesas arcados pelo Agente Fiduciário que não tenham sido devidamente reembolsados pela Emissora, nos termos dos Documentos da Operação;

f) até quitação de todas as Obrigações Garantidas e desde que a Emissora e os Fiadores estejam adimplentes com as obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias sob a Escritura de Emissão e os instrumentos de Garantias, liberação mensal de (a) R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), antes do atingimento do *Completion* Físico-Financeiro, e (b) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), após o atingimento do *Completion* Físico-Financeiro, para conta de livre movimentação da Emissora nº 98779-5, mantida na agência 1575, do Banco Itaú (341), para pagamento de custos ordinários da Emissora e da SCBIO;

g) transferência dos recursos para pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures (conforme previsto abaixo);
e

h) liberação do que exceder a integral quitação das Obrigações Garantidas, para a conta de livre movimentação da Emissora.

8.5.2 Até a integral quitação das Debentures, caso esteja vigente um Descumprimento em Curso, a utilização dos recursos depositados nas Contas Vinculadas (decorrentes da Cessão Fiduciária) deverá obedecer à seguinte ordem de liberação de recursos e de prioridade de pagamentos (“Cascata de Pagamentos Extraordinária” e, em conjunto com a Cascata de Pagamentos Ordinária, as “Cascatas de Pagamento”), sendo que os recursos somente serão utilizados para pagamento de cada item abaixo caso existam recursos disponíveis nas Contas Vinculadas após a liberação e pagamento integral do respectivo item anterior:

a) os honorários do Agente Fiduciário previstos na Cláusula 11.5 da Escritura de Emissão, bem como do Escriturador, Liquidante e do Banco Depositário;

- b) transferência dos recursos para pagamento de Encargos devidos;
- c) transferência dos recursos para pagamento de eventual parcela da Remuneração em mora;
- d) transferência dos recursos para pagamento de eventual parcela de Amortização em mora;
- e) transferência dos recursos para pagamento de parcela vincenda da Remuneração conforme os cronogramas previstos na Escritura de Emissão, quando devida;
- f) transferência dos recursos para pagamento da parcela vincenda da Amortização das Debêntures, quando devida;
- g) custos para contratação de novas coberturas de seguros, nos termos do inciso (xxiv) da Cláusula 10.1 abaixo;
- h) custos e despesas arcados pelo Agente Fiduciário que não tenham sido devidamente reembolsados pela Emissora, nos termos dos Documentos da Operação;
- i) transferência dos recursos para pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures (conforme previsto abaixo).

8.5.3 Em caso de ocorrência de um Descumprimento em Curso, o Agente Fiduciário será o responsável por realizar todo e qualquer pagamento, por conta e ordem da Emissora e da SCBIO, conforme Cascata de Pagamentos Extraordinária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

8.5.4 Enquanto a Cascata de Pagamentos Ordinária for aplicada nos termos da Cláusula 8.5.1 acima, a movimentação de recursos das Contas Vinculadas, para atendimento de qualquer item da Cascata de Pagamentos, dependerá do prévio envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário e com cópia ao Banco Depositário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data pretendida para o efetivo pagamento (“Data de Liberação”), de notificação escrita, na forma prevista no Contrato de Depositário (“Notificação de Liberação”), assinada por representantes legais da Emissora, contendo, no mínimo: (i) a discriminação, item a item da Cascata de Pagamentos, dos valores a serem liberados, em ordem de prioridade respeitando o descrito na cláusula 8.5.1 acima; (ii) a Data de Liberação; (iii) os dados completos da conta de destino de cada pagamento, considerando a instituição financeira, a agência, o número da conta e o CNPJ/CPF do respectivo titular; e (iv) declaração da Emissora atestando que não há qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso.

- 8.5.5** Os pagamentos relativos à Amortização, ordinária ou extraordinária, bem como à Remuneração previstos na Cascata de Pagamentos somente poderão ser direcionados às contas destinadas à liquidação financeira das Debêntures por meio da B3 ou, conforme o caso, pelo Escriturador, nos termos desta Escritura de Emissão, e as liberações de recursos à Emissora previstos na Cascata de Pagamentos somente poderão ser direcionados à conta de livre movimentação da Emissora prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo vedada a indicação de conta diversa. O Agente Fiduciário não seguirá com a manifestação prevista na Cláusula 8.5.7 abaixo, caso a Notificação de Liberação que indique conta de destino em desacordo com esta Cláusula, independentemente de qualquer outra verificação.
- 8.5.6** Recebida a Notificação de Liberação, caberá ao Agente Fiduciário, exclusivamente: (i) verificar se as contas de destino indicadas observam a Cláusula 8.5.5 acima, conforme aplicável, e se foi respeitada a ordem de prioridade da Cascata de Pagamentos; (ii) com relação à Cláusula 8.5.1, alínea (f) da Cascata de Pagamentos, verificar se o valor indicado observa o limite mensal aplicável, considerado o atingimento ou não do Completion Físico-Financeiro conforme a manifestação do próprio Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.25.2 desta Escritura de Emissão, bem como a inexistência de um Descumprimento em Curso; e (iii) com relação à Cláusula 8.5.1, alínea (h) da Cascata de Pagamentos, verificar se ocorreu a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 8.5.7** O Agente Fiduciário manifestar-se-á, mediante envio de instrução ao Banco Depositário com cópia à Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Liberação, confirmando ou objetando a liberação pleiteada, sendo certo que o Banco Depositário somente movimentará os recursos mediante instrução favorável do Agente Fiduciário.
- 8.5.8** A objeção do Agente Fiduciário (i) suspende exclusivamente a liberação pleiteada, permanecendo os recursos retidos nas Contas Vinculadas; (ii) não afasta a Emissora do não pagamento relativo à Amortização, ordinária ou extraordinária, bem como à Remuneração previstos na Cascata de Pagamentos; e (iii) não impede a apresentação, pela Emissora, de nova Notificação de Liberação após sanado o apontamento.
- 8.5.9** Caso a Emissora deixe de enviar a Notificação de Liberação com a antecedência prevista na Cláusula 8.5.4 acima relativamente a qualquer data de pagamento devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, (i) tal omissão constituirá descumprimento de obrigação pecuniária da Emissora, sem prejuízo do Evento de Vencimento Antecipado decorrente do eventual não pagamento; e (ii) o Agente

Fiduciário ficará autorizado a instruir o Banco Depositário a liberar com os devidos encargos moratórios, observadas a ordem da Cascata de Pagamentos e a disponibilidade de recursos, os valores relativos à Amortização, ordinária ou extraordinária, bem como à Remuneração previstos na Cascata de Pagamentos.

8.5.10 A verificação prevista nesta Cláusula 8.5 é de natureza exclusivamente formal e documental, não estando o Agente Fiduciário obrigado a (i) verificar a veracidade, a autenticidade, a exatidão ou a suficiência das informações e dos documentos prestados pela Emissora; (ii) verificar a titularidade ou a regularidade das contas de destino indicadas; (iii) avaliar o mérito, a natureza ou a adequação dos custos a serem pagos; (iv) realizar diligência, auditoria ou investigação independente; ou (v) monitorar de forma ativa e contínua a movimentação, os saldos ou a destinação dos recursos das Contas Vinculadas. A Emissora é a única responsável pela veracidade, exatidão e completude das informações constantes da Notificação de Liberação, inclusive dos dados bancários das contas de destino, e pela tempestividade de seu envio, não respondendo o Agente Fiduciário por prejuízos, atrasos ou pagamentos indevidos.

8.5.11 Para os fins exclusivos do item (f) da Cascata de Pagamentos, “Descumprimento em Curso” significa a existência, na data da instrução do Agente Fiduciário, de (i) obrigação pecuniária vencida e não integralmente paga pela Emissora ou pelos Fiadores sob esta Escritura de Emissão ou os instrumentos de Garantia, decorrido o respectivo prazo de cura; ou (ii) descumprimento de obrigação não pecuniária não sanado no prazo de cura previsto na Cláusula 9.2.1 desta Escritura de Emissão, em ambos os casos de que o Agente Fiduciário tenha ciência.

9 VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Vencimento Antecipado Automático

9.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, notificando o fato a todos os Debenturistas, por meio de publicação ou comunicação individual, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência ou, quando for o caso, do término dos prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo e exigirá da Emissora o imediato pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis, do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de

quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) (a) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pelos Fiadores, ou (b) se a Emissora e/ou os Fiadores tiver sua falência requerida e não elidida no prazo legal (incisos I e II do artigo 94 da Lei 11.101) ou não rejeitada no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no artigo 98 da Lei 11.101); ou (c) decretação de falência da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (ii) se a Emissora e/ou os Fiadores propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iii) se a Emissora e/ou os Fiadores ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) se a Emissora e/ou os Fiadores submeterem e/ou propuserem mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos descritos nos itens (ii) e (iii) acima conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do seu processamento ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (v) caso ocorra a liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou dos Fiadores nos termos da legislação aplicável, sem que elas tenham sido legalmente sucedidas em virtude de operações societárias não vedadas nesta Escritura de Emissão;
- (vi) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, observado o disposto na Cláusula 7.24.5 desta Escritura de Emissão, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo descumprimento;
- (vii) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão;
- (viii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (ix) indiciamento e/ou qualquer procedimento preparatório de inquérito contra a Emissora e/ou Fiadores acerca de atos e fatos relacionados às Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro financiamento ao terrorismo, jogos de azar e crimes ambientais;
- (x) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou da Fiança pela Emissora e/ou pelos Fiadores;
- (xi) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade, parcial ou totalmente, desta Escritura de Emissão ou das Garantias, por meio de decisão judicial transitada em julgado, desde que no contexto da determinação judicial de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora e/ou os Fiadores fiquem impossibilitados de cumprir com suas obrigações constantes da Escritura de Emissão;
- (xii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se **(a)** previamente aprovada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim, conforme quórum de deliberação previsto nesta Escritura de Emissão; ou **(b)** decorrente de sucessão legal, em virtude de operações societárias não vedadas nesta Escritura de Emissão; e
- (xiii) distribuição de dividendos pela Emissora, em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observado o item “(iii)” da Cláusula 7.24.11 acima quanto à distribuição de dividendos dos Fiadores PJ à Emissora.

9.1.2 A Emissora, e os Fiadores obrigam-se a, na mesma data em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

9.2 Vencimento Antecipado Não Automático

9.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que os Debenturistas deliberem a respeito da declaração do vencimento

antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures. Caso seja verificado o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário exigirá da Emissora o pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis, do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com as Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Evento de Vencimento Antecipado”):

- (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanada (a) no prazo de cura específico, caso haja, ou (b) em não havendo prazo de cura específico, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for recebido aviso escrito enviado, pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (ii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pelos Fiadores, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão, a Emissora, os Fiadores, conforme o caso, comprove(m) a existência de provimento jurisdicional autorizando a continuidade das atividades da Emissora, dos Fiadores, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (iii) alteração do objeto social da Emissora ou dos Fiadores de forma a alterar as atuais atividades principais da Emissora ou dos Fiadores, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas, a exceção da incorporação do objeto social de sociedade de participações (*holding*) à Emissora exceto se houver anuência prévia de Debenturistas, conforme quórum de deliberação previsto nesta Escritura de Emissão;
- (iv) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou Fiadores, que não tenha sua exigibilidade

suspensa, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse (a) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas, no caso da Emissora e dos Fiadores (exceto Geacir); ou (b) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas, no caso do Geacir, e não realize o pagamento no prazo estipulado;

- (v) se ocorrer alteração, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do Controle, inclusive em decorrência de incorporação ou alienação de ações, direta ou indiretamente, da Emissora ou dos Fiadores, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Emissora ou dos Fiadores, excetuando-se desde já as reestruturações societárias entre as Controladas, Coligadas ou Controladoras da Emissora ou dos Fiadores, desde que seja assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação em questão, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), e dos Encargos Moratórios, conforme o caso, independentemente de qualquer aprovação societária ou de Debenturistas;
- (vi) protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou os Fiadores, no mercado local ou internacional, em valor que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse (a) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, no caso da Emissora e dos Fiadores (exceto Geacir); ou (b) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, no caso do Geacir, salvo se no prazo de 20 (vinte) dias seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, que **(a)** o(s) protesto(s) foi/foram efetivado(s) por erro ou má fé de terceiros, **(b)** for/forem cancelado(s), sustado(s) e/ou suspenso(s) o(s) protesto(s); ou **(c)** forem prestadas garantias suficientes em juízo;
- (vii) realização, pela Emissora, de alienação direta ou indireta, total ou parcial, das Garantias Reais, exceto se **(i)** houver anuência prévia de Debenturistas, conforme quórum de deliberação previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** a alienação, seja direta

ou indireta, das Ações ocorra entre empresas do mesmo grupo econômico da Emissora na presente data;

- (viii) destinação dos recursos decorrentes da Emissão em finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura de Emissão;
- (ix) revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão;
- (x) redução de capital da Emissora ou dos Fiadores PJ, exceto **(a)** se tal redução for realizada para absorção de prejuízo ou para fins de restabelecimento do capital social em decorrência de acionista remisso (artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações); ou **(b)** nos termos da Lei das Sociedades por Ações, se previamente aprovado por Debenturistas, nos termos da Cláusula 12;
- (xi) se a Emissora, os Fiadores PJ, qualquer de suas Controladas e/ou controladoras, diretas ou indiretas, vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus bens, ativos e/ou participações societárias, de forma que represente uma redução de 10% (dez por cento) da receita líquida consolidada da Emissora dos últimos 12 (doze) meses, com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Emissora;
- (xii) ocorrência de arresto, sequestro, penhora judicial sobre ativos operacionais da Emissora ou dos Fiadores PJ, assim entendidos como aqueles utilizados pela Emissora e pelos Fiadores PJ, direta ou indiretamente, para o pleno funcionamento das suas atividades, em montante individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no caso da Emissora e dos Fiadores (exceto Geacir); ou (b) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no caso do Geacir;
- (xiii) atraso na execução das obras do Projeto superior a 2 (dois) meses corridos, conforme atestado em relatório emitido pelo engenheiro independente contratado no âmbito da Emissão;
- (xiv) verificação, em relatório do engenheiro independente, de descasamento superior a 7% (sete por cento) entre o cronograma físico-financeiro original do Projeto e o cronograma de execução efetiva das obras do Projeto, apurado com base nas aferições periódicas do referido engenheiro independente;
- (xv) observado o disposto abaixo, não atendimento, pela Emissora, do índice financeiro relacionado a seguir (“Índice Financeiro”), a ser apurado com base nas demonstrações financeiras

consolidadas auditadas referentes ao exercício imediatamente anterior, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de tais demonstrações financeiras auditadas consolidadas, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro a ser elaborada pela Emissora, sendo que:

(a) o atendimento ao Índice Financeiro somente passará a ser exigido a partir do momento em que for atingido o *Completion* Físico-Financeiro, e sua primeira aferição será realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas do semestre imediatamente subsequente ao semestre em que houve o atingimento do *Completion* Físico Financeiro, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência do *Completion* Físico-Financeiro; e

(b) as verificações anuais ocorrerão com base nos períodos findos em 31 de dezembro de cada ano, até o pagamento integral dos valores de responsabilidade da Emissora, devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

O cumprimento do Índice Financeiro deverá ser apurado anualmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário a memória de cálculo semestralmente, para fins de acompanhamento. No caso de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Índice Financeiro deverá ser $>$ ou $=$ a 1,2x, sendo:

(A) / (B), em que:

(A) Geração de Caixa

(+) EBITDA

(-) Imposto de Renda

(-) Contribuição Social

(B) Serviço da Dívida

(+) Amortização de Principal

(+) Pagamento de Juros

“Geração de Caixa”	significa o somatório de EBTIDA
---------------------------	---------------------------------

	subtraído pelo módulo do valor do Imposto de Renda e pelo módulo do Valor de Contribuição Social.
“EBITDA”	significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização e da participação de acionistas não controladores.
“Imposto de Renda”	significa Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses e da participação de acionistas não controladores.
“Contribuição Social”	significa Contribuição Social sobre Lucro Líquido em bases consolidadas, relativa aos 12 (doze) últimos meses e da participação de acionistas não controladores.
“Serviço da Dívida”	significa o somatório do módulo de Amortização de Principal e o módulo de Pagamento de Juros
“Amortização de Principal”	significa os valores no fluxo de caixa consolidado da Emissora referente a Amortizações
“Pagamento de Juros”	significa os valores no demonstrativo do resultado do exercício consolidado da Emissora referente a Despesas Financeiras

- (xvi) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer acordo do(s) qual(is) a Emissora e/ou Fiadores esteja sujeita, inclusive como mutuária/devedora ou garantidora (*cross-acceleration*), que individualmente ou de forma agregada ultrapasse (a) R\$1.000.000,00 (um milhão de

reais), ou o seu equivalente em outras moedas, no caso da Emissora e dos Fiadores (exceto Geacir); ou (b) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, no caso do Geacir, observado que, para fins deste item, nas operações em que a Emissora ou os Fiadores atuem como mutuários/devedores e/ou garantidores, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso a Emissora ou os Fiadores, conforme o caso, deixe de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;

- (xvii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de quaisquer obrigações pecuniárias a que esteja sujeito, como e quando tais obrigações tornaram-se exigíveis, observados os períodos de cura, quando houver, e, no caso de não haver previsão de prazo de cura específico, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, em valor agregado superior a (a) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, no caso da Emissora e dos Fiadores (exceto Geacir); ou (b) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, no caso do Geacir;
- (xviii) rescisão, resilição ou término antecipado de qualquer dos Contratos de Compra e Venda, observado prazo de cura de 30 (trinta) dias, durante o qual a Emissora ou a SCBIO, conforme o caso, poderão apresentar contratos substitutos, desde que em termos satisfatórios aos Debenturistas mediante manifestação em Assembleia Geral de Debenturista, representados pelo Agente Fiduciário; e
- (xix) caso, em relação aos Contratos de Compra e Venda, ocorra celebração de aditamentos ou alterações sem a anuência prévia e por escrito dos Debenturistas mediante manifestação em Assembleia Geral de Debenturista, representados pelo Agente Fiduciário, que resultem em (a) alteração de qualquer escopo de trabalho inicialmente previsto; (b) redução do preço ou qualquer outra modificação na forma de pagamento de forma prejudicial à Emissora, à SCBIO e/ou ao Projeto, conforme aplicável; (c) alteração nos índices de atualização do preço ou cláusulas que impliquem ou possam implicar em alterações de preço de forma prejudicial à Emissora, à SCBIO e/ou ao Projeto, conforme aplicável; (d) alteração no objeto dos Contratos de Compra e Venda, de forma prejudicial à Emissora, à SCBIO e/ou ao Projeto, conforme aplicável; (e) acréscimo às obrigações ou

responsabilidades da Emissora e/ou da SCBIO de forma prejudicial à Emissora, à SCBIO e/ou ao Projeto, conforme aplicável (f) alteração de multas e penalidades imputadas à Emissora, à SCBIO e/ou às demais contrapartes dos Contratos de Compra e Venda, de forma a reduzi-las ou excluí-las de forma prejudicial à Emissora, à SCBIO e/ou ao Projeto, conforme aplicável, bem como qualquer redução de limite de responsabilidade de qualquer das contrapartes dos Contratos de Compra e Venda, ou das indenizações e do limite máximo de garantia a serem recebidas pela Emissora e/ou SCBIO no âmbito de qualquer dos Contratos de Compra e Venda, (g) cessão e/ou substituição da Emissora, da SCBIO e/ou das demais contrapartes dos Contratos de Compra e Venda, assim como qualquer transferência de direitos e/ou obrigações de qualquer das partes dos Contratos de Compra e Venda, inclusive para terceiros e/ou para contrapartes do mesmo grupo econômico das contrapartes atuais dos Contratos de Compra e Venda; (h) alteração de qualquer evento e/ou hipótese de rescisão, resilição voluntária ou involuntária de qualquer dos Contratos de Compra e Venda, de forma prejudicial à Emissora, à SCBIO e/ou ao Projeto, conforme aplicável; (i) redução dos prazos de vigência, de forma prejudicial à Emissora, à SCBIO e/ou ao Projeto, a critério dos Debenturistas mediante manifestação em Assembleia Geral de Debenturista, representados pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável; ou (j) declaração por qualquer autoridade governamental ou em juízo arbitral ou judicial de revogação, nulidade ou perda de eficácia dos Contratos de Compra e Venda, em relação a sua totalidade ou qualquer de suas disposições substanciais;

- (xx) não atingimento do *Completion* Físico-Financeiro em 11 (onze) meses a contar da Data de Emissão;
- (xxi) suspensão e/ou paralisação nas atividades do Projeto por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias não consecutivos durante a operação, e/ou abandono do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto; e
- (xxii) não constituição, registro e formalização da Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície até 11 (onze) de novembro de 2026, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, bem como a não adoção de toda e qualquer providência necessária para sua efetiva constituição, registro e formalização dentro do

prazo retro mencionado, incluindo, mas sem limitação, a não constituição do direito real de superfície do Imóvel em favor da Emissora e, caso necessário, a não obtenção do registro da aprovação societária que aprovará a outorga de tal garantia pela Emissora, caso aplicável.

- 9.2.2** A Emissora e os Fiadores obrigam-se a, tão logo tenham conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, nos termos da Cláusula 9.2.1. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pelos Fiadores não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 9.2.3** A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 9.2.1 se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem qualquer número de Debêntures em Circulação.
- 9.2.4** Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 9.2.1, será necessário o quórum de aprovação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação detidas pelos Debenturistas presentes, para aprovar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
- 9.2.5** Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 9.2.1 não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação e/ou caso não seja obtido quórum de deliberação, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 9.2.6** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação por e-mail, com aviso de recebimento, ou carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, a critério do Agente Fiduciário, **(a)** à Emissora, com cópia para B3, **(b)** ao Escriturador; e **(c)** ao Agente de Liquidação.
- 9.2.7** Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu resgate deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis, contados do protocolo ou do “aviso de recebimento” da carta mencionada na Cláusula 9.2.6, mediante

o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) e dos Encargos Moratórios, conforme o caso. A B3 deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário imediatamente após a declaração de vencimento antecipado.

- 9.2.8** Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além dos valores devidos, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao saldo devedor das Debêntures, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

10 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

- 10.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, a Emissora e, exclusivamente no que diz respeito às obrigações constantes dos itens (iv), (viii), (x), (xi), (xix), (xxii), (xxiii), (xxiv), (xxvi), (xxvii), (xxxii), (xxxiii), (xxxiv), (xxxvi), (xxxvii), (xxix), (xxx) e (xxxi) indicados abaixo, os Fiadores, assumem as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) encaminhar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social:
 - a.* cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora e dos Fiadores PJ, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, devendo incluir as notas explicativas relativas à apuração do Índice Financeiro aplicável à Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e, conforme aplicável, do parecer dos Auditores Independentes, sendo certo que a exigência de auditoria por Auditores Independentes aplica-se exclusivamente às demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas da memória de cálculo, elaborada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do referido Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e aos Fiadores PJ, e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e

- b. declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora e dos Fiadores atestando (I) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão e (II) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e dos Fiadores perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
- (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano ou até a data limite para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal do Brasil, o que ocorrer primeiro, cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física de cada um dos Fiadores PF, relativa ao exercício fiscal imediatamente anterior, acompanhada do respectivo recibo de entrega;
- (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário: (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada semestre findo em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações financeiras consolidadas da Emissora e da SCBIO relativas ao respectivo semestre, acompanhadas da memória de cálculo do Índice Financeiro elaborada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do referido Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, observado que a apuração e verificação do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário será realizada anualmente, com base nas demonstrações financeiras auditadas, nos termos da Cláusula 9.2.1 (xv) acima; e (b) dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, cópia das informações financeiras anuais dos demais Fiadores PJ (exceto SCBIO), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a legislação aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar aos referidos Fiadores PJ todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (v) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;
- (vi) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e cópias

dos atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes da data de disponibilização do referido relatório - o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

- (vii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 12, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (viii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (ix) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (x) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo o pagamento do tributo na esfera judicial ou administrativa;
- (xi) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativo, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora ou os Fiadores seja parte em processo relacionado a tais leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados e, nestes casos, desde que a Emissora e os Fiadores possam dar continuidade à sua regular atividade;
- (xii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade, inclusive em relação a eventuais taxas que venham eventualmente a ser exigidas, conforme o caso, pela B3 e/ou pela CVM e/ou ANBIMA em razão da Emissão e da Oferta;
- (xiii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, na JUCESC e no Cartório de RTD de Florianópolis, bem como dos atos societários da Emissora na JUCESC; (c) de publicação dos atos societários da Emissora e dos Fiadores necessários à realização da Emissão e à Oferta; e (d) de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente de Liquidação;

- (xiv) abster-se, nos termos da Resolução CVM 160: (a) até a data de divulgação do Anúncio de Início, de (1) revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (2) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e (b) após a divulgação do Anúncio de Início, divulgar informações consistentes com os documentos da Oferta e outras informações periódicas da Emissora, usando linguagem serena e moderada e observando os princípios da equidade, transparência e de acesso à informação a todos os potenciais investidores da Oferta;
- (xv) após a divulgação do Anúncio de Início, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e equidade de acesso à informação, (b) usar linguagem serena e moderada, (c) ser consistente com as informações periódicas da Emissora, (d) abster-se de usar informações falsas, imprecisas ou que induzam o investidor a erro, e (e) esclarecer as suas ligações com o Coordenador Líder ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, bem como observar todas as demais condições estabelecidas nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160;
- (xvi) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xviii) comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória;
- (xix) manter suas demonstrações financeiras auditadas por Auditores Independentes a partir, inclusive, das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2026, sendo que tal obrigação aplica-se à Emissora e à SCBIO, não se estendendo aos demais Fiadores PJ;
- (xx) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e da mesma

espécie da Oferta ou neles referenciados, conversíveis ou permutáveis, até o envio do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º artigo 54 da Resolução CVM 160;

- (xxi) proceder com os devidos registros da presente Escritura na JUCESC e no Cartório de RTD de Florianópolis, nos termos da Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão;
- (xxii) naquilo que for aplicável, obter e manter sempre válidas e eficazes todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pelos Fiadores PJ, exceto por aquelas que estejam em comprovado e tempestivo processo de obtenção ou renovação pela Emissora;
- (xxiii) manter, durante toda a vigência desta Escritura de Emissão, válida e vigente, cobertura de seguro adequada para o Projeto e seus bens, conforme melhores padrões da indústria, observada a contratação de seguro garantia de execução (*completion*), seguro de engenharia, seguro patrimonial e seguro de responsabilidade civil, durante toda a fase em que aplicáveis de acordo com o estágio de implantação do Projeto, junto a seguradoras devidamente registradas junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e por ela autorizadas a operar nos ramos de seguros respectivos, com uma classificação mínima da referida seguradora ou resseguradora respectiva, em escala nacional, de “A-” (Fitch ou S&P) ou “A3” (Moody’s), cumprindo, inclusive, os prazos para contratação dos seguros previstos nos contratos do Projeto, seguindo boas práticas de mercado e enviar o comprovante de pagamento dos prêmios dos seguros ao Agente Fiduciário, sendo que tais apólices de seguro deverão ser endossadas em favor do Agente Fiduciário mediante comprovação por escrito pela Emissora ao Agente Fiduciário com envio de cópia das apólices endossadas no prazo de até 10 (dez) dias a contar da contratação de cada um desses seguros e de suas respectivas renovações;
- (xxiv) caso o relatório de *due diligence* elaborado pela Marsh Corretora de Seguros Ltda., ou por consultoria equivalente contratada no âmbito da Emissão, aponte insuficiência nas coberturas de seguro contratadas pela Emissora, contratar as coberturas adicionais indicadas como necessárias no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do referido relatório. Caso a Emissora não proceda à contratação das coberturas adicionais no prazo acima, o Agente Fiduciário ficará autorizado a contratar tais coberturas em nome e por conta da Emissora, ficando desde já autorizado a utilizar os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas para o pagamento dos respectivos custos e despesas, observada a Cascata de Pagamentos, sendo certo que, na hipótese de

insuficiência de recursos nas Contas Vinculadas, os custos e despesas remanescentes deverão ser reembolsados pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação dos respectivos comprovantes;

- (xxv) fazer com que as contrapartes aplicáveis paguem quaisquer indenizações decorrentes das apólices de seguro referidas acima ou dos contratos do Projeto diretamente na Conta Vinculada;
- (xxvi) em caso de rescisão antecipada de qualquer Contrato de Compra e Venda, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso;
- (xxvii) destinar os recursos decorrentes da Emissão conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão;
- (xxviii) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que a Emissora e/ou os Fiadores tomar conhecimento, o descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;
 - a) assegurar a destinação dos recursos captados para a expansão de capacidade de produção do Projeto e manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponíveis para consulta e fiscalização por pelo menos 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures.
- (xxix) a Emissora, os Fiadores e suas Controladas deverão cumprir rigorosamente, de forma regular e integral naquilo que for aplicável, com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito à prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Obrigam-se, ainda, a Emissora e os Fiadores, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas relativas à Legislação Socioambiental, desde que aplicáveis e exceto por aquelas determinações comprovada e tempestivamente questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas;
- (xxx) no que for aplicável, a Emissora e os Fiadores deverão cumprir todas as

leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das normas acima referidas; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e prestadores de serviços; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

(xxxi) cumprir o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações previstas no artigo 89, quais sejam:

a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e dos Fiadores PJ relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

c) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, na sua página da rede mundial de computadores, e em sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável, mantendo-as disponíveis na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

d) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

e) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM, na sua página da rede mundial de computadores, e em sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável, mantendo-as disponíveis na sua página na rede mundial de computadores, pelo prazo de 3 (três) anos;

f) divulgar na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do recebimento, observado ainda o disposto na alínea c) acima;

g) os controladores e administradores da Emissora são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas neste item (xxxix).

(xxxii) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante a vigência desta Escritura de Emissão; e

(xxxiii) enviar ao Agente Fiduciário, notificação sobre a rescisão de quaisquer dos Contratos de Compra e Venda, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva rescisão, bem como solicitar à Consultoria de Engenharia um relatório atualizado do Projeto, de modo a atualizar sobre eventuais riscos que impactem ou sejam esperados impactar de forma material e adversa o cronograma de qualquer Projeto;

(xxxiv) enviar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, informações sobre as alterações de quaisquer dos Contratos de Compra e Venda;

(xxxv) enviar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, informações sobre a suspensão e/ou paralisação nas atividades do Projeto, bem como apresentar os planos de ação para recuperação do cronograma de implantação e demais providências, diligências e determinações que estejam sendo aplicadas;

(xxxvi) enviar ao Agente Fiduciário, notificação sobre a extinção ou cancelamento das apólices dos seguros, conforme previstas nesta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento da Emissora ou dos Fiadores ou na data de rescisão antecipada das respectivas apólices dos seguros, o que ocorrer primeiro;

(xxxvii) enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, até 31 de dezembro de cada ano a partir da Data de Emissão, e até o cumprimento da totalidade da destinação dos recursos, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, (i) declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, na forma do Anexo I desta Escritura de Emissão; e (ii) comprovante de pagamento das despesas relacionadas à destinação dos recursos acima mencionada acompanhada dos comprovantes dos gastos realizados, conforme aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários; e

(xxxviii) encaminhar ao Agente Fiduciário, trimestralmente, fotografias do Projeto que demonstrem o avanço das obras, acompanhadas de relatório do Engenheiro Independente, devidamente assinado, atestando o estágio de execução física do Projeto, sendo certo que caberá ao Agente

Fiduciário exclusivamente receber, arquivar e disponibilizar tais documentos aos Debenturistas, mediante solicitação, sem que lhe caiba realizar verificação técnica específica sobre o conteúdo dos referidos documentos;

- 10.1.1** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

11 AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1 Nomeação

- 11.1.1** A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

11.2 Declarações

- 11.2.1** O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:
- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - (ii)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - (iii)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, bem como todos os seus termos e condições;
 - (iv)** está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (x)** seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xi)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xii)** assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no item (xvi) abaixo, bem como para os Debenturistas da presente Emissão;
- (xiii)** cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos administradores no exercício de suas funções enquanto representantes do Agente Fiduciário ou das Controladas do Agente Fiduciário, conforme o caso, cumpram, as Leis Anticorrupção, bem como: (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xiv)** para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base

no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que não presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas emissões da Emissora e/ou do grupo econômico da Emissora.

11.3 Substituição

11.3.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

11.3.2 Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e efetivamente assuma as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados do registro do

aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17;

- (vi) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
- (vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (viii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração recebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do Agente Fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

11.4 Deveres

11.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos

de que tenha conhecimento;

- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESC e no Cartório de RTD de Florianópolis, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle, se houver) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
 - a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração no período;
 - f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
 - h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, previstos no artigo 1º, inciso XI, do Anexo A da Resolução CVM 17; e
 - k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xiv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiii) no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador,

o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) divulgar as informações referidas na alínea j) do inciso (xiii) acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e
- (xix) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na *internet* e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures.

11.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável,

intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

- 11.4.3** O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e pelos Fiadores para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 11.4.4** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais (físicos ou eletrônicos) ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 11.4.5** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.4.6** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura de Emissão.

11.5 Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário

- 11.5.1** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- 11.5.2** A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário na presente Emissão, parcela anual de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo devida no 5º (quinto) dia útil contado da assinatura da presente Escritura de Emissão, e as demais nos mesmos dias nos anos posteriores, enquanto vigente o presente instrumento. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das debentures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão. A remuneração acima não inclui a eventual inclusão de séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de “abort fee”.

- 11.5.3** No caso de inadimplemento no pagamento das Debentures, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais de Debenturistas presenciais ou virtuais (previstas ou não nesta instrumento), incluindo Assembleias Gerais de Debenturistas e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente instrumento) serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas pelo Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Debenturistas ou demais partes da emissão dos créditos, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições da emissão os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; e (4) de Assembleias Gerais de Debenturistas presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.
- 11.5.4** As remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da nota fiscal e/ou recibo, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para o e-mail constante na cláusula 14.1.1 (i) abaixo.
- 11.5.5** As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGPM, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- 11.5.6** Os valores indicados acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
- 11.5.7** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente

Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.5.8 A remuneração será devida mesmo após o vencimento da operação, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança do cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de taxas, custas ou honorários sucumbenciais ou de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

11.5.9 Despesas: A Emissora e seus garantidores ou os Debenturistas conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Debenturistas. Quando houver negativa para custeio de tais despesas por conta do inadimplemento da Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Debenturistas, a Emissora e sus garantidores e, sempre que possível, aprovadas pelos Debenturistas ou pela Emissora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Debenturistas ou pela Emissora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Debenturistas ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora, fiduciantes e/ou garantidores para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de

sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Debenturistas, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.5.10 A Emissora e seus garantidores ou os Debenturistas, conforme o caso, assumem a responsabilidade pelo custeio de todas as despesas, custos, taxas e honorários incorridos pelo Agente Fiduciário cujo fato gerador seja posterior ao pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (“Processos de Reestruturação”). Esta cláusula é estipulada em consideração da natureza essencial da atuação do Agente Fiduciário na preservação dos interesses dos debenturistas e na manutenção da higidez do mercado de capitais. Escopo: Sem prejuízo dos itens acima, os honorários e despesas mencionados neste item (g) incluem: (i) custo por hora dos profissionais do Agente Fiduciário, conforme item (b); (ii) despesas com a publicação de editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, comunicados e outros atos de mobilização dos Debenturistas, incluindo serviços de mensageria eletrônica; (iii) custos de terceiros para a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas; e (iv) despesas de instalação e funcionamento das Assembleias Gerais de Debenturistas (“Honorários e Despesas em Reestruturação”). Fato Gerador: Considera-se constituída a obrigação na data da contratação do serviço ou da incorrência da despesa pelo Agente Fiduciário, conforme previsto nesta Escritura ou em deliberação de assembleia geral de Debenturistas. A Emissora reconhece que os honorários possuem natureza de trato sucessivo e as despesas constituem obrigação de reembolso de valores adiantados. Natureza das Verbas: Os Honorários e Despesas em Reestruturação são inerentes à natureza das Debêntures. Por conseguinte, tais valores não se enquadram na vedação do art. 5º, inciso II, da Lei nº 11.101/05.

11.5.11 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

11.5.12 Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas por este, quando não obrigatórias em decorrência de alteração regulamentar ou legal, ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

12 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

12.1 Convocação

12.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

12.1.2 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM.

12.1.3 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

12.1.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, exceto se a legislação aplicável exigir de forma diversa. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação da segunda convocação, exceto se a legislação aplicável exigir de forma diversa.

12.1.5 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas todas as informações que lhe forem solicitadas.

12.2 Quórum de Instalação

12.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debêntures em Circulação detidas pelos Debenturistas presentes, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura.

12.3 Mesa Diretora

- 12.3.1** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

12.4 Quórum de Deliberação

- 12.4.1** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário (*waiver*), dependerão da aprovação de Debenturistas que representem (i) em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, no mínimo, a maioria das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.
- 12.4.2** As deliberações, nas seguintes hipóteses, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem (i) em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação detidas pelos Debenturistas presentes: (a) alteração dos quóruns qualificados; (b) alteração de prazos, valor e forma de remuneração, do Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Obrigatória, da espécie das Debêntures, da amortização do Valor Nominal, dos termos e condições da(s) garantia(s) das Debêntures e/ou da Fiança; e/ou (c) alteração/exclusão de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, previstos nesta Escritura de Emissão.
- 12.4.3** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

12.5 Consulta Formal

- 12.5.1** Nos termos do inciso I, do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Debenturistas poderão votar por meio do envio de instrução de voto previamente à realização da assembleia, desde que assim disposto no anúncio de convocação e respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas previstas nesta Escritura de Emissão.
- 12.5.2** É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que seu voto seja enviado dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no anúncio de convocação. Sendo certo que os Debenturistas

terão prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

13.1 A Emissora e, exclusivamente no que diz respeito aos itens (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (viii), (x), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi) e (xvii) indicados abaixo, os Fiadores, individualmente, declaram e garantem, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) a Emissora é sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) no caso de cada Fiador pessoa jurídica, é sociedade limitada, devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii) os Fiadores PF são maiores, capazes e não possuem qualquer restrição legal à assunção de suas respectivas obrigações sob esta Escritura de Emissão, portanto aptos para afiançar as Obrigações Garantidas;
- (iv) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições aqui contidas e nos demais instrumentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) os representantes legais da Emissora e dos Fiadores PJ que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora e os Fiadores PJ na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vi) a realização da Emissão e da Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam nesta data e nem acarretarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou dos Fiadores; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, órgão

regulatório, quando aplicável, adicional aos já concedidos (incluindo, a aprovação da AGE da Emissora), é exigido para o cumprimento, pela Emissora e pelos Fiadores, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (a) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissora na JUCESC; (b) pela publicação da ata da AGE da Emissora no Jornal de Publicação; (c) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESC; (d) pelo registro desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD de Florianópolis; e (e) pelo depósito das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (viii) têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades (inclusive no que se refere aos seus bens imóveis), estando todas elas plenamente válidas e em vigor (exceto aquelas que estão em fase tempestiva de obtenção ou de renovação ou para as quais a Emissora ou os Fiadores PJ possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas licenças), conforme aplicáveis para o estado atual de desenvolvimento das operações da Emissora ou dos Fiadores PJ;
- (ix) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e aos investidores são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (x) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Escritura de Emissão e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis;
- (xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Remuneração aplicável às Debêntures, sendo certo que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade e em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xiii) (a) cumpre com as normas aplicáveis que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, (b) mantém políticas e procedimentos internos que

asseguram o devido cumprimento de tais normas, inclusive, adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento das leis, (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, (d) caso a Emissora ou os Fiadores estejam sujeitos a legislações estrangeiras, conhecem e entendem as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis;

- (xiv) no melhor de seu conhecimento, nesta data, a Emissora e os Fiadores cumprem rigorosamente, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, por meio de procedimentos apropriados;
- (xv) no melhor de seu conhecimento, a Emissora, os Fiadores e suas Controladas nesta data, cumprem integralmente com a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo que lhe são aplicáveis, exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, por meio de procedimentos apropriados;
- (xvi) a Emissora e os Fiadores comprometem-se a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas; e
- (xvii) desconhecem quaisquer conflitos envolvendo direitos minerários, processos de tombamento, existência de sítios arqueológicos ou reservas indígenas na área necessária para a implementação do Projeto, de modo a impactar o custo e/ou os Contratos de Compra e Venda.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Comunicações

14.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

H2A SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

Sebastião Furtado Pereira, nº 60 - Itaguaçu Trade Center - Torre 2 -
Salas 1102 - Bairro Barreiros

São José, Santa Catarina

CEP: 88.117.400

At.: Adilson Teixeira Lima

Email: contato@h2abioenergia.com.br; adilson@h2abioenergia.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

São Paulo, Estado de São Paulo

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjunto 1.101 e
1.102, Bloco A, Torre Norte

Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista
CEP 04.578.910

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de
Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário
do ativo)

(iii) para os Fiadores PJ:

ENGEVISA ENGENHARIA EIRELI

Curitiba, Estado do Paraná

Rua Pedro Ivo, nº 734, loja 18

CEP 80010-020

At.: Geacir Celestino Damiani

Email: damiani@h2abioenergia.com.br

SCBIO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA.

Sebastião Furtado Pereira, nº 60 - Itaguaçu Trade Center - Torre 2 -
Salas 1103 - Bairro Barreiros

São José, Santa Catarina

CEP: 88.117.400

At.: Adilson Teixeira Lima

Email: contato@h2abioenergia.com.br; adilson@h2abioenergia.com.br

HOLDING UNIÃO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA.

Camboriú, Estado de Santa Catarina

Rua San Marino, n° 714, Bairro Santa Regina

CEP 88.330.272

At.: Fluvio Eleodoro Marcos

Email: fluvio@h2abioenergia.com.br

(iv) para os Fiadores PF:

GEACIR CELESTINO DAMIANI

Curitiba, Estado do Paraná

Rua Alameda Cabral, n° 665

CEP 80.410-210

At.: Geacir Celestino Damiani

Email: damiani@h2abioenergia.com.br

FLUVIO ELEODORO MARCOS

Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina

Rua 2450, n° 275

CEP 88.330-410

At.: Fluvio Eleodoro Marcos

Email: fluvio@h2abioenergia.com.br

LILIAN MACIOSZEK

Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina

Rua 2450, n° 275

CEP 88.330-410

At.: Lilian Macioszek

Email: adm7@uniaobr.com.br

ADILSON TEIXEIRA LIMA

São José, Estado de Santa Catarina

Rua das Palmeiras, 61

CEP 88.108-430

At.: Adilson Teixeira Lima

Email: adilson@h2abioenergia.com.br

14.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

14.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais.

14.2 Renúncia

14.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.3 Despesas

14.3.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo, sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Agente de Liquidação, Escriturador, Agência de Classificação de Risco e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

14.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

14.4.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14.5 Aditamento à Presente Escritura de Emissão

14.5.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pelos Fiadores e pelo Agente Fiduciário e, em todos os casos, posteriormente arquivados na JUCESC e registrado no Cartório de RTD de Florianópolis.

14.6 Disposições Gerais

- 14.6.1** Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 14.6.2** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos itens desta Escritura de Emissão não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.
- 14.6.3** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (a) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (b) quando verificado erro não material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (c) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 14.6.4** Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.
- 14.6.5** As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.
- 14.6.6** As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que a presente Escritura de Emissão poderá, a critério das Partes, ser assinada eletronicamente, desde que por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP 2.200-2, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia da presente Escritura de Emissão, sendo certo que as declarações constantes desta Escritura de Emissão, assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2.

- 14.6.7** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 09 de setembro de 2026.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da H2A Soluções Ambientais S.A.”)

H2A SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ENGEVISA ENGENHARIA EIRELI

Nome:

Cargo:

SCBIO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

HOLDING UNIÃO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA.

Nome:

Cargo:

GEACIR CELESTINO DAMIANI

Nome:

CPF:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da H2A Soluções Ambientais S.A.”)

FLUVIO ELEODORO MARCOS

Nome:

CPF:

ADILSON TEIXEIRA LIMA

Nome:

CPF:

LILIAN MACIOSZEK

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO I

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA H2A SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A. (“EMISSÃO”)

H2A SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua de Santa Luzia, nº 100, Sala 618 – Trindade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 18.499.976/0001-16 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 42207198521, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social, **DECLARA**, para os devidos fins, que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 04 de setembro de 2026, exclusivamente, nos termos da Cláusula 5.1 do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da H2A Soluções Ambientais S.A.*”.

Acompanham a presente declaração cópia do fluxo de caixa da Emissora, das suas demonstrações financeiras.

São Paulo, [**DIA**] de [**MÊS**] de [**ANO**]

[PÁGINAS DE ASSINATURA A SEREM INSERIDAS NA VERSÃO FINAL]

ANEXO II

CONDIÇÕES PRECEDENTES DE INTEGRALIZAÇÃO

As Debêntures serão integralizadas sujeitas às seguintes condições suspensivas, nos termos do artigo 125 do Código Civil (“Condições Precedentes de Integralização”):

- a) protocolo para registro dos Contratos de Garantias nos respectivos cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e demais órgãos competentes;
- b) registro da Escritura de Emissão no Cartório de RTD de Florianópolis;
- c) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, devidamente celebrados e assinados por todas as Partes e representantes legais competentes, com exceção do Anúncio de Encerramento;
- d) protocolo das atas de aprovação da Emissão e das Garantias na Junta Comercial competente;
- e) recebimento do relatório de auditoria legal em critério aceitável exclusivamente ao Coordenador;
- f) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, societárias, jurídicas e/ou operacionais da Emissora e dos Garantidores, que afete ou possa afetar a realização da Oferta;
- g) não ocorrência de qualquer mudança material adversa em relação ao cenário macroeconômico brasileiro, que possa direta ou indiretamente afetar a Emissão;
- h) inexistência, em qualquer dos documentos apresentados pela Emissora ou Garantidores ao Coordenador Líder, de impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou da Oferta e/ou o que está ou estará, conforme o caso, estabelecido nos documentos da Emissão e da Oferta;
- i) rigoroso cumprimento, pela Emissora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- j) inexistência de violação ou indício de violação da Legislação Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro pela Emissora, incluindo seus respectivos empregados e eventuais subcontratados agindo em nome da Emissora, conforme o caso;

- k) inexistência de indicação da Emissora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
- l) recebimento da opinião legal em critério aceitável exclusivamente ao Coordenador; e
- m) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Não Automático ou de qualquer descumprimento de obrigação pela Emissora ou pelos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão, na data da integralização.

CONDIÇÕES PRECEDENTES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos depositados na Conta Vinculada Emissora somente serão liberados para a Emissora mediante o cumprimento das seguintes condições precedentes de liberação (“Condições Precedentes de Liberação”), sendo certo que a liberação dos recursos poderá ser realizada por conta e ordem da Emissora, conforme instruções de pagamento a serem detalhadas no contrato que regulará os termos e condições de abertura e operacionalização da Conta Vinculada:

- a) manutenção do cumprimento de todas as Condições Precedentes de Integralização acima, na data de cada solicitação de liberação;
- b) perfeita constituição, formalização e registro de todas as Garantias nos respectivos cartórios competentes;
- c) arquivamento definitivo e registro das atas de aprovação societária da Emissão nas Juntas Comerciais competentes;
- d) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Não Automático, na data de cada solicitação de liberação;
- e) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora condição fundamental de funcionamento;
- f) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, exigíveis até a data de liquidação da Oferta, previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação;
- g) apresentação pela Emissora ao Agente Fiduciário de declaração assinada por diretor(es) da Emissora atestando: (a) o cumprimento de todas as condições precedentes de liberação acima; e (b) a inexistência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

ANEXO III CUSTOS DA OFERTA

Prestador de Serviço	Descrição	Tipo	Valor Líquido	Gross Up	Valor Bruto
B3 CETIP	Registro e Liquidação Ativo (% aa)	FLAT	R\$ 7.020,00	0,0%	R\$ 7.020,00
ANBIMA	Registro Oferta	FLAT	R\$ 9.919,00	0,0%	R\$ 9.919,00
ANBIMA	Registro Oferta - I. qualif	FLAT	R\$ 14.169,00	0,0%	R\$ 14.169,00
B3 CETIP *	Custodia Debentures (lastro)	FLAT	R\$ 630,00	0,0%	R 630,00
B3 CETIP *	Registro/Deposito NC Privada	FLAT	R\$ 1.080,00	0,0%	R\$ 1.080,00
B3 CETIP *	Custodia NC Privada	FLAT	R\$720,00	0,0%	R\$ 720,00
B3 CETIP *	Liquidação Financeira	FLAT	R\$ 360,00,00	0,0%	R\$ 360,00
CVM	Taxa CVM	FLAT	R\$ 10.800	0,0%	R\$ 10.800,00
Oliveira Trust	Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 26.000,00	0,0%	R\$ 26.000,00
Oliveira Trust	Escriturador	FLAT	R\$8.000,00	0,0%	R\$8.000,00
Cescon Barrieu	Assessor Legal	FLAT	R\$120.000,00	9,25%	R\$ 132.231,00
Itaú	Conta Vinculada	FLAT	R\$ 5.000,00	0,0%	R\$ 5.000,00
Éxes Serviços Financeiros*	Custos de estruturação	FLAT	R\$ 10.000,00	0,0%	R\$ 10.000,00
Éxes Serviços Financeiros*	Coordenação	FLAT	R\$ 1.440.000,00	20,0%	R\$ 1.800.000,00
			R\$ 1.653.698 ,00		R\$ 2.025.929,00

* Valor Máximo a ser cobrado e caso de colocação total da oferta

ANEXO IV
MODELO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO REAL DE
SUPERFÍCIE

[Inteiro teor deste anexo segue na página seguinte.]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO REAL DE SUPERFÍCIE EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes (“Parte” e, em conjunto, as “Partes”):

Na qualidade de emissora e alienante fiduciante,

- A. **H2A SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua de Santa Luzia, nº 100, Sala 618 – Trindade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 18.499.976/0001-16 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 42207198521 (“Emissora”, “Companhia” ou “Fiduciante”), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

Na qualidade de agente fiduciário,

- B. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures de emissão da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 09 de setembro de 2026, a Companhia, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”) e, como fiadores, Engevisa Engenharia Eireli, Holding União Brasil Agroindustrial Ltda., SCBIO Energias Renováveis SPE Ltda., Lilian Macioszek, Geacir Celestino Damiani, Fluvio Eleodoro Marcos e Adilson Teixeira Lima (em conjunto, os “Fiadores”), celebraram o *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da H2A Soluções Ambientais S.A.”* (“Escritura de Emissão”), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (“Debêntures”), no montante total de até R\$36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), para oferta pública, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos

termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), (“Oferta” ou “Operação”);

- (ii) os recursos líquidos decorrentes da integralização das Debêntures serão integralmente destinados ao pagamento futuro ou reembolso de gastos relacionados à implantação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos descritos na Escritura de Emissão;
- (iii) a Fiduciante é, na presente data, titular do direito de superfície incidente sobre a parcela do imóvel objeto da matrícula nº 16.697 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, correspondente à área onde se encontra a planta [inserir demarcação e/ou percentual da área objeto do Direito de Superfície em relação à área total do imóvel], conforme descrita e caracterizada no **Anexo I** a este Contrato, nos termos da escritura pública de constituição do direito real de superfície lavrada em [dia] de [mês] de 2026, perante o Tabelionato de Notas de [cidade]/[estado], livro [=], fls. [=], conferindo-lhe posse plena e direito de uso e fruição para fins de construção e locação (“Escritura DRS”), devidamente registrada na matrícula do Imóvel sob o registro [=], em [dia] de [mês] de 2026 (“Direito de Superfície” e “Área do Imóvel”, respectivamente);
- (iv) a Fiduciante tem interesse em alienar fiduciariamente, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“Lei 9.514”), ao Agente Fiduciário, o Direito de Superfície, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), assumidas pela Emissora, no âmbito da Operação;
- (v) a presente Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) é constituída sem prejuízo de outras Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (vi) as Partes têm ciência de que a presente operação possui o caráter de “operação estruturada” razão pela qual este instrumento deve sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (vii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade de boa-fé.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e acordado o presente “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Termos Definidos: Os termos grafados com iniciais em maiúscula empregados neste Contrato terão os significados a eles respectivamente atribuídos na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, exceto se de outra forma aqui definidos.

1.1.1. Para fins deste Contrato, é considerado útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, no Brasil (“Dia(s) Útil(eis)”), de modo que, caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos dos Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão) não forem um Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

1.1.2. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.

1.1.3. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão se aplicam total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Alienação Fiduciária em Garantia: Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer obrigações relativas ao pontual e integral cumprimento, pela Emissora e pelos Fiadores, **(i)** das obrigações pecuniárias relacionadas ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** das obrigações relativas a despesas, custos, tributos ou indenizações devidos pela Emissora e pelos Fiadores com relação às Debêntures; **(iii)** das obrigações relativas a eventuais custos ou despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a Escritura de Emissão; e **(iv)** das obrigações principais, acessórias e não pecuniárias relacionadas e descritas na Escritura de Emissão, assumidas pela Emissora e Fiadores em face do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), a Fiduciante constitui, em favor do Agente Fiduciário, alienação fiduciária em garantia sobre o Direito de Superfície, transferindo ao Agente Fiduciário a propriedade resolúvel e a posse indireta da Área do Imóvel, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514 e dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie (“Alienação Fiduciária”).

2.1.1. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade do Direito de Superfície, a Fiduciante responderá, sob as penas da lei, se ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar o Direito de Superfície ou qualquer parte ou a totalidade dos direitos reais de fiduciante, bem como direitos supervenientes a esta Alienação Fiduciária, com terceiros e/ou se sobre eles constituir quaisquer ônus ou gravames, sem que haja a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Ocorrendo a constituição de ônus ou gravames e/ou a transmissão de propriedade superveniente a terceiros sem a devida anuência dos Debenturistas, tais ônus, gravames ou transmissões não serão oponíveis aos Debenturistas, não podendo os receptores de tais direitos sub-rogarem-se em quaisquer direitos ou créditos, que serão detidos integralmente pelo Agente Fiduciário.

2.2. Características das Obrigações Garantidas: As Partes declaram, para os fins do disposto nos incisos I, II e III do artigo 24 da Lei 9.514, que: **(i)** o valor da Dívida (conforme abaixo definido), sua estimativa ou seu valor máximo; **(ii)** seus prazos e sua forma de pagamento; **(iii)** a taxa de juros e encargos incidentes; e **(iv)** as demais características das Obrigações Garantidas encontram-se no **Anexo II** ao presente instrumento.

2.2.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 2 e no **Anexo II**, a descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos do Agente Fiduciário e dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário ou modifica, sob qualquer aspecto, as características das Obrigações Garantidas.

2.3. Regras de Alienação Fiduciária: As Partes estabelecem, ainda, de comum acordo, que:

- (i) as acessões, melhoramentos, benfeitorias necessárias, úteis e/ou voluptuárias, edificações, bens vinculados por acessão física, industrial ou natural, existentes e que forem acrescidos, expansões, construções e instalações realizadas na Área do Imóvel até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, independentemente de terem sido ou não averbados nas matrículas da Área do Imóvel junto ao competente cartório de registro de imóveis ("Cartório de Registro de Imóveis"), incorporar-se-ão automaticamente à Área do Imóvel e ao seu valor, independentemente de qualquer formalidade, recaiando a Alienação Fiduciária sobre o Direito de Superfície, não podendo a Fiduciante em caso de leilão extrajudicial invocar direito de indenização ou de retenção, não importando a que título ou pretexto for, ainda que com a prévia autorização dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 9.514;
- (ii) o Agente Fiduciário terá a propriedade fiduciária e resolúvel do Direito de Superfície e a posse indireta da Área do Imóvel;

- (iii) a Fiduciante permanecerá com a posse direta da Área do Imóvel, de modo que, nos termos do inciso V, do artigo 24 da Lei 9.514, as Obrigações Garantidas estiverem tempestivamente adimplidas, excluído o prazo de cura, a Fiduciante terá a livre utilização, por sua conta e risco, do Direito de Superfície, sempre respeitada a legislação aplicável à destinação do Direito de Superfície;
- (iv) a Alienação Fiduciária não implicará a transferência, para o Agente Fiduciário, de qualquer das obrigações ou responsabilidades relacionadas ao Direito de Superfície, que são e permanecerão da Fiduciante, a qual compromete-se a manter a Área do Imóvel em perfeito estado de segurança, conservação e utilização, excetuado o desgaste natural pelo uso, sendo que todas as responsabilidades, deveres e obrigações atribuídos à Fiduciante, contidas no direito de propriedade do artigo 1.228 do Código Civil, em especial aqueles estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º (bem como demais disposições legais similares, como, por exemplo, os artigos 184, 185 e 186 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), permanecem no conteúdo dos direitos detidos pela Fiduciante após a constituição da garantia fiduciária ora contratada, permanecendo responsável pelas obrigações e pelos deveres contidos nos referidos dispositivos legais, de modo que, o Agente Fiduciário não será, qualquer que seja a hipótese, responsabilizado, direta ou indiretamente, subjetiva ou objetivamente, por ações ou omissões de qualquer natureza que decorram do domínio pleno, vez que é proprietário do Direito de Superfície exclusivamente a título de garantia e em caráter resolúvel;
- (v) quaisquer tributos, taxas, contribuições, condomínios, encargos, multas e despesas, de qualquer natureza, ordinários ou extraordinários, presentes e futuros, com relação ao Direito de Superfície, incluindo despesas com licenciamento, regularização, manutenção, segurança, conservação, prêmios de seguro, contas de energia elétrica, água, gás e telefone, serão suportados exclusivamente pela Fiduciante, a qual deverá apresentar os comprovantes de quitação sempre que justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas, de maneira que fica o Agente Fiduciário, desde já, desobrigado de efetuar qualquer tipo de pagamento e/ou realizar qualquer ação de ajuste/correção referente ao Direito de Superfície durante a vigência deste Contrato, não recaindo sobre o Agente Fiduciário qualquer responsabilidade nesse sentido;
- (vi) se o Agente Fiduciário vier a pagar algum dos encargos inerentes ao Direito de Superfície objeto da presente Alienação Fiduciária, a Emissora e/ou Debenturistas, conforme o caso, inclusive com os recursos depositados nas Contas Vinculadas, serão responsáveis por reembolsar o Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis as mesmas penalidades para casos de inadimplemento; e
- (vii) os Debenturistas poderão indicar e/ou contratar terceiros para inspecionar e visitar a Área do Imóvel, observadas as seguintes condições: **(a)** caso a Emissora esteja

adimplente com as Obrigações Garantidas, mediante notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, encaminhada à Fiduciante, que se compromete a permitir o acesso do Agente Fiduciário à Área do Imóvel e fornecer livremente os meios e as instalações que possam estar disponíveis ou ser necessários para essa finalidade; e **(b)** caso a Emissora esteja inadimplente com quaisquer das Obrigações Garantidas, a visita e inspeção poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem necessidade de aprovação ou aviso prévio.

2.4. Valores de Liquidação Forçada: As Partes determinam, de comum acordo, que os valores de liquidação forçada do Direito de Superfície objeto da presente garantia, para efeito de venda em leilão público, atualmente, são os valores mais recentes de aquisição do Imóvel constante da matrícula do Imóvel e aplicados proporcionalmente às respectivas áreas objeto do Direito de Superfície em relação às áreas totais do respectivo Imóvel, sendo que o Agente Fiduciário poderá, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE n.º 01/21, de 1º de março de 2021, contratar empresa especializada para avaliar ou reavaliar os valores de liquidação forçada do Direito de Superfície e a Emissora deverá arcar com os custos de tal contratação (“Valores de Liquidação Forçada”).

2.4.1. Os Valores de Liquidação Forçada serão aqueles levados em consideração pelo Agente Fiduciário para emitir seu relatório de verificação anual, especialmente no tocante à suficiência de garantia, em consonância ao disposto no artigo 11, inciso X, da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor. Não há obrigação de avaliação periódica, por meio de laudo de avaliação, do valor do Direito de Superfície acima.

2.5. Benfeitorias: A Área do Imóvel abrange, para todos os fins do artigo 79 do Código Civil, todo e qualquer acessório relativo à referida Área do Imóvel, incluindo, *inter alia*, cessões, empreendimentos, melhoramentos e construções.

2.5.1. Qualquer acessão ou benfeitoria que a Fiduciante pretenda efetuar, a partir da data de constituição da presente Alienação Fiduciária, às suas exclusivas expensas, integrará o Imóvel e seu valor para fins de realização de leilão extrajudicial.

2.5.2. Não haverá direito de retenção por benfeitorias, ainda que autorizadas pelos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário.

2.5.3. As acessões, benfeitorias, construções, pivôs de irrigação e instalações de máquinas e equipamentos, conforme aplicável, deverão ser averbadas pela Fiduciante no Cartório de Registro de Imóveis, bem como deverão ser obtidas todas as autorizações necessárias nos órgãos competentes para instalação, construção e operacionalização de referidos acessórios.

3. DECLARAÇÕES DA FIDUCIANTE

3.1. Declarações da Fiduciante: A Fiduciante declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) está ciente de que a presente Alienação Fiduciária assegura o integral e tempestivo cumprimento das Obrigações Garantidas, assumidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e Documentos da Operação;
- (ii) compromete-se a agir com boa-fé, probidade e lealdade;
- (iii) não se encontra impedido de realizar esta Alienação Fiduciária, a qual inclui o Direito de Superfície e todas as acessões e benfeitorias do Imóvel;
- (iv) está ciente do benefício em nome próprio da outorga da presente Alienação Fiduciária, uma vez que os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados para o desenvolvimento de negócios dentro do mesmo grupo econômico da Fiduciante;
- (v) o Direito de Superfície é de legítima e exclusiva titularidade da Fiduciante e encontra-se livres e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real;
- (vi) o Direito de Superfície é completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais, exceto com relação à Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;
- (vii) A Fiduciante, para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, que amparou as relações contidas neste Contrato, renuncia, de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade do Direito de Superfície ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir ou obstar a livre e irrestrita excussão do Direito de Superfície, conforme definido neste Contrato;
- (viii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (ix) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (x) inexistente qualquer impedimento legal ou contratual para a outorga da presente Alienação Fiduciária, a celebração dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e o

cumprimento das obrigações aqui e ali previstas: **(a)** não infringe qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável; **(b)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiduciante e/ou pela Emissora; **(c)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiduciante ou qualquer de seus bens ou propriedades ou **(e)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, exceto pela Alienação Fiduciária ora constituída;

- (xi) a celebração deste Contrato foi devidamente aprovada societariamente conforme seu documento constitutivo e seus representantes têm plena capacidade e poderes para celebrar e assumir as obrigações previstas neste Contrato;
- (xii) foi informado e avisado de todas as condições e as circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato, da Escritura de Debêntures e da Operação e que poderiam influenciar a capacidade de expressar as suas vontades;
- (xiii) as prestações, as obrigações e os riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico-financeiras;
- (xiv) teve conhecimento prévio do conteúdo deste Contrato e da Escritura de Emissão e a oportunidade de consultar um advogado, bem como entendeu perfeitamente todas as obrigações e os riscos neles contidos;
- (xv) detém, de maneira exclusiva e legítima, a propriedade e posse do Direito de Superfície;
- (xvi) a parcela do Imóvel objeto do Direito de Superfície encontra-se livre e desocupada de pessoas e coisas, e a Fiduciante detém todas as licenças, autorizações e alvarás necessários para a utilização de referida parcela;
- (xvii) o Direito de Superfície encontra-se totalmente livre e desimpedido de quaisquer alienações, ônus, dívidas, dúvidas ou gravames, inexistindo ações reais e pessoais reipersecutórias de natureza civil, comercial ou trabalhista promovidas contra si ou seus representantes, em qualquer juízo deste país ou do exterior, no presente, ou decorrente de qualquer fato ocorrido nos últimos 20 (vinte) anos, que afetem ou possam vir a afetar o Direito de Superfície, as acessões e/ou as benfeitorias do Imóvel, ou outros ônus reais ou pessoais sobre eles incidentes;
- (xviii) a Área do Imóvel encontra-se quite com todos os foros, laudêmios, impostos, inclusive territorial rural, taxas, contribuições fiscais de qualquer natureza, na medida do quanto

seja aplicável;

- (xix) o Direito de Superfície e a Área do Imóvel não possuem quaisquer restrições ao uso, inclusive eventuais restrições relacionadas a zoneamento ou preservação do patrimônio arqueológico e histórico;
- (xx) não existe, na Área do Imóvel, qualquer contaminação ambiental ou materiais perigosos, assim entendidos como os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, materiais afins, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras;
- (xxi) não existe qualquer notificação, auto de infração, penalidade, pendência ou exigência imposta por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que possam afetar o Direito de Superfície ou a Área do Imóvel;
- (xxii) não há processos de desapropriação, tombamento, servidão ou demarcação de terras envolvendo a Área do Imóvel ou que possam afetar o Direito de Superfície ou a Área do Imóvel;
- (xxiii) não há áreas quilombolas ou sítios arqueológicos na Área do Imóvel;
- (xxiv) as atividades desenvolvidas pela Fiduciante na Área do Imóvel contaram e contam com todas as aprovações, licenças e alvarás legalmente exigidos e foram executadas em observância às normas aplicáveis e aos projetos aprovados pelas autoridades competentes;
- (xxv) a constituição da presente garantia e de outras garantias concedidas no âmbito da emissão das Debêntures não importa excesso de garantia, concordando que a livre disposição do seu patrimônio é prerrogativa inerente ao seu direito de propriedade;
- (xxvi) nem a celebração deste Contrato, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados, viola: (a) quaisquer leis, regulamentos ou decisões de qualquer autoridade governamental relativamente à Fiduciante ou às pessoas a ela relacionadas; ou (b) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais a Fiduciante e/ou pessoas a ela ligadas estejam vinculadas;
- (xxvii) não existem quaisquer fatos ou arbitragens, procedimentos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza que possam, de qualquer maneira, direta ou indiretamente, afetar adversamente ou invalidar a Alienação Fiduciária constituída por este Contrato;
- (xxviii) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no

artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, os bens e direitos dados em garantia no âmbito deste Contrato não representam bens de capital e/ou bens essenciais da Fiduciante, inclusive para fins de leis de falência, insolvência ou recuperação judicial e extrajudicial, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

- (xxix) está ciente e concorda que o Agente Fiduciário poderá divulgar informações pessoais, operacionais, comerciais, financeiras, societárias e fiscais (“Dados Pessoais”), inclusive no limite da legislação vigente para divulgação dos documentos obrigatórios, autorizando, desde já, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, a divulgação dos seus Dados Pessoais, em virtude das Debêntures, para terceiros, inclusive no mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme em vigor e/ou qualquer outra regulação ou disposição contratual; e
- (xxx) o Imóvel está cadastrados no Cadastro Ambiental Rural e foram objeto de certificação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (“INCRA”) quanto ao cumprimento da obrigação de georreferenciamento, nos termos da Lei n.º 10.267 de 28 de agosto de 2001, conforme em vigor e do Decreto n.º 4.449, de 30 de outubro de 2002, conforme em vigor pelo Decreto n.º 5.570, de 31 de outubro de 2005, conforme em vigor, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

3.1.1. As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato deverão ser válidas e subsistir até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Fiduciante responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade, insuficiência, incompletude ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas e executar a presente Alienação Fiduciária, observadas as disposições da Escritura de Emissão.

4. DOMÍNIO, POSSE, UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

4.1. Domínio Resolúvel e Posse Indireta: Nos termos do presente Contrato são transferidos, ao Agente Fiduciário, o domínio resolúvel e a posse indireta do Direito de Superfície, tornando-se a Fiduciante possuidora direta do Direito de Superfície, com todas as responsabilidades e encargos legais daí advindos.

4.1.1. A Fiduciante poderá continuar a exercer, em relação ao Direito de Superfície, todos os direitos e as prerrogativas conferidos por lei ao possuidor direto, podendo livremente utilizá-los, por sua conta e risco e sob as condições estipuladas neste Contrato, desde que a Emissora e os Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão) estejam adimplentes relativamente às Obrigações Garantidas e/ou às obrigações previstas neste Contrato ou na Escritura de Emissão, conforme o caso.

4.2. Conservação do Direito de Superfície: A Fiduciante responsabiliza-se pela manutenção e conservação do Direito de Superfície, os quais deverão ser mantidos no mesmo estado em que se encontram, na data da constituição desta garantia, excetuado o desgaste natural pelo uso, incluindo, ainda, a obrigação de pagar pontualmente todos os tributos, os impostos, as taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Direito de Superfície ou que sejam inerentes à garantia fiduciária ora constituída.

4.2.1. A Fiduciante obriga-se a observar toda e qualquer legislação ambiental e/ou urbanística aplicável à Área do Imóvel e/ou à sua utilização, devendo especificamente não remover ou alterar qualquer árvore ou vegetação relevante sob o aspecto ambiental que se encontre na Área do Imóvel sem a aprovação das autoridades competentes, declarando-se inteiramente responsável por qualquer penalidade imposta a esse respeito.

4.2.2. A Emissora e/ou a Fiduciante assumem a responsabilidade por todo e qualquer passivo ambiental que decorrer do Direito de Superfície.

4.2.3. É de inteira responsabilidade da Emissora e/ou da Fiduciante todos os tributos que recaiam ou venham a recair sobre a Área do Imóvel a qualquer tempo, além das despesas de água, gás, luz e despesas condominiais de qualquer natureza, se for o caso, até que, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas e das obrigações constantes deste Contrato, o Direito de Superfície seja alienado em leilão ao Agente Fiduciário representando a comunhão de Debenturistas seja imitado na posse da Área do Imóvel.

5. DISPOSIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

5.1. Disposição do Direito de Superfície: Enquanto todas as Obrigações Garantidas não forem integralmente satisfeitas, a Fiduciante não poderá sob qualquer hipótese, vender o Direito de Superfície, ou de qualquer outra forma o alienar, prometê-lo ou cedê-lo em favor de quaisquer terceiros interessados na aquisição do Direito de Superfície, tampouco poderá constituir sobre os bens localizados na parcela do Imóvel objeto do Direito de Superfície quaisquer ônus, incluindo, mas sem limitar, cessão de direitos de uso etc, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Debêntures), exceto pela Alienação Fiduciária de Bens (conforme definido na Escritura de Emissão).

6. DESPESAS

6.1. Despesas: A Fiduciante e a Emissora obrigam-se a suportar, sob pena de descumprimento do presente Contrato, todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser eventualmente pagos ou devidos pelo Agente

Fiduciário e/ou os Debenturistas, em razão do presente Contrato, especialmente aqueles decorrentes de:

- (i) fiscalização do Direito de Superfície e/ou efetivação, manutenção e extinção da alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato, incluindo as despesas com registros;
- (ii) honorários de advogados contratados para assessorar o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas na excussão e/ou qualquer procedimento necessário para garantir o direito dos Debenturistas perante a presente garantia; e
- (iii) emolumentos e despesas registrais com intimação da Emissora e da Fiduciante, bem como recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Direitos de Superfície (“ITBI”) e laudêmio, se houver, em caso de consolidação da propriedade em nome do Agente Fiduciário, resultante do inadimplemento das Obrigações Garantidas e das obrigações oriundas deste Contrato.

6.1.1. O montante das despesas previstas acima será incluído ao conceito de Obrigações Garantidas, tais quais garantidas pela presente Alienação Fiduciária.

7. MORA, INADIMPLEMENTO E EXCUSSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

7.1. Mora: Em caso de inadimplemento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas que caracterizem Vencimento Antecipado das Debêntures, observado o prazo de cura de 5 (cinco) dias a partir do recebimento pela Fiduciante e pela Emissora, com cópia para a Fiduciante, de notificação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nesse sentido, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 9.514 (“Prazo de Carência”), a Fiduciante e a Emissora serão intimadas, a requerimento do Agente Fiduciário, pelo Cartório de Registro de Imóveis, a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do encerramento do Prazo de Carência, o saldo devedor das Obrigações Garantidas, incluindo as penalidades e os demais encargos, contratuais e legais, inclusive eventuais tributos e despesas de cobrança e de intimação.

7.2. Procedimento de Intimação: O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos, observado os artigos 26 e 26-A da Lei 9.514:

- (i) caso sejam alienados fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas, Direito de Superfície localizados em mais de uma circunscrição imobiliária, a intimação para purgação da mora poderá ser requerida, pelo Agente Fiduciário, a qualquer um dos registradores competentes e, uma vez realizada, importa em cumprimento do requisito de intimação em todos os procedimentos de excussão, desde que informe: (a) a totalidade do valor das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, as penalidades

cabíveis e demais encargos contratuais e legais; e (b) o Direito de Superfície passíveis de consolidação de propriedade;

- (ii) a intimação será pessoalmente feita à Fiduciante com cópia para a Emissora, a seus representantes legais e/ou procuradores regularmente constituídos, conforme o caso, os quais, por este ato serão cientificados de que, se a mora não for purgada no prazo previsto na Cláusula 7.1 acima, consolidar-se-á a propriedade no patrimônio do Agente Fiduciário, conforme aplicável, e o Direito de Superfície será levado a leilão, nos termos da Cláusula 7.5 abaixo;
- (iii) a diligência de intimação será promovida por solicitação dos oficiais do Cartório de Registro de Imóveis ou por Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do Imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento, situação em que se aplica, no que couber, o disposto no artigo 160 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor;
- (iv) se por 2 (duas) vezes os oficiais do Cartório de Registro de Imóveis ou do Cartório de Registro de Títulos e Documentos referidos no inciso “(iii)” acima, ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o intimado em seu domicílio ou residência sem o encontrar e caso haja motivada suspeita de que os eventuais procuradores da Fiduciante e/ou da Emissora estão se ocultando, poderão ser intimados os vizinhos do Imóvel ou o funcionário da portaria ou entrada do Imóvel responsável pelo recebimento de correspondências, observado o disposto nos parágrafos 3º-A e 3º-B do artigo 26 da Lei 9.514, ficando determinado que o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis ou do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, referido no inciso “(iii)” acima, retornarão ao Imóvel no Dia Útil imediatamente depois, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos artigos 252, 253 e 254 do Código de Processo Civil, abaixo definido;
- (v) se os destinatários da intimação se encontrarem em local ignorado, incerto ou inacessível, conforme certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis ou do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, referidos no inciso “(iii)” acima competente, competirá ao segundo promover a intimação por edital, publicado pelo mínimo de por 3 (três) dias, em jornal de maior circulação do local do Imóvel ou em jornal de comarca de fácil acesso se o local do Imóvel não dispuser de imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital; e
- (vi) a Fiduciante ou a Emissora poderá efetuar a purgação da mora aqui referida no Cartório de Registro de Imóveis: (a) em dinheiro, mediante Transferência Eletrônica Disponível (“TED”); ou (b) por meio de cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo ao Agente Fiduciário, ou a quem expressamente indicado na intimação, de modo que, na hipótese contemplada na alínea “(b)” acima, a

entrega do cheque ao Cartório de Registro de Imóveis será feita sempre em caráter *pro solvendo*, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada e, caso recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo o Agente Fiduciário requerer que o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis certifique tal circunstância e promova a consolidação, em nome do Agente Fiduciário, da propriedade do Direito de Superfície.

7.2.1. A Fiduciante e a Emissora são responsáveis por informar ao Agente Fiduciário sobre qualquer alteração de seus respectivos endereços, observado o disposto na Cláusula 9.8 abaixo.

7.2.2. Para fins do inciso “(v)” da Cláusula 7.2 acima: (i) presume-se que o intimado se encontra em lugar ignorado quando este não for encontrado no local do Imóvel nem no endereço fornecido ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.8 abaixo, nos termos do parágrafo 4º-B do artigo 26 da Lei 9.514; e (ii) considerar-se-á lugar inacessível, nos termos do parágrafo 4º-C do artigo 26 da Lei 9.514, aquele em que: (a) o funcionário responsável pelo recebimento de correspondência se recuse a atender a pessoa encarregada pela intimação; ou (b) não haja funcionário responsável pelo recebimento de correspondência para atender a pessoa encarregada pela intimação.

7.2.3. A intimação, referida na Cláusula 7.2 acima, será enviada à Fiduciante e à Emissora, aos contatos eletrônicos fornecidos ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.8 abaixo, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização de intimação edilícia.

7.3. Purgação da Mora: Purgada a mora no prazo a que se refere a Cláusula 7.1 acima, convalescerá este Contrato, caso em que, nos 3 (três) dias subsequentes, o Cartório de Registro de Imóveis entregará ao Agente Fiduciário, na forma prevista nos Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), as importâncias recebidas, deduzidas as despesas devidas ao Cartório de Registro de Imóveis.

7.3.1. O simples pagamento da parcela do principal em atraso, sem atualização monetária e demais acréscimos moratórios, não exonerará a responsabilidade da Fiduciante e da Emissora de liquidar o valor restante das Obrigações Garantidas, continuando em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

7.3.2. Reconhecem, as Partes, de forma irrevogável e irretratável, que, caso a mora não seja curada dentro do prazo referido na Cláusula 7.2 acima será caracterizado o inadimplemento absoluto das Obrigações Garantidas, as quais passarão a ser consideradas vencidas e integralmente exigíveis, nos termos do parágrafo 6º do artigo 22 da Lei 9.514.

7.3.3. Os direitos reais de garantia ou constringções, inclusive penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre o direito real da Fiduciante não obstam a consolidação da propriedade no patrimônio do Agente Fiduciário e a venda do Direito de Superfície para realização da garantia, sendo certo que os titulares dos direitos reais de garantia ou constringções não se sub-rogarão no direito da Fiduciante à percepção do saldo que eventualmente restar do produto da venda, considerando a cessão fiduciária dos direitos de devedor fiduciante e do Sobejo (conforme abaixo definido) e o previsto nos Documentos da Operação.

7.4. Consolidação da Propriedade: Decorrido o prazo a que se refere a Cláusula 7.1 acima sem a purgação da mora, o Cartório de Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverão a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade do Direito de Superfície em nome do Agente Fiduciário, conforme aplicável, na qualidade de representante dos Debenturistas, à vista da prova do pagamento do imposto de transmissão *inter vivos*, 30 (trinta) dias após a expiração do referido prazo para purgação da mora.

7.5. Leilão Público Extrajudicial: Consolidada a propriedade em nome do Agente Fiduciário, o Direito de Superfície serão alienados a terceiros, da seguinte forma, observados os procedimentos previstos na Lei 9.514:

- (i) a alienação far-se-á sempre por leilão público extrajudicial;
- (ii) notificados a respeito do horário, data e local de realização dos leilões, conforme determina o artigo 27, parágrafo 2º-A da Lei 9.514;
- (iii) o primeiro leilão público realizar-se-á dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação da consolidação da plena propriedade do Direito de Superfície em nome do Agente Fiduciário, conforme aplicável, devendo o Direito de Superfície ser ofertado pelos Valores de Liquidação Forçada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Lei 9.514, reservando-se, desde já, a Fiduciante no direito de proceder, às expensas exclusivas da Fiduciante, a uma nova avaliação do Direito de Superfície;
- (iv) o segundo leilão público, se necessário, realizar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro leilão, na forma da lei, hipótese em que o Direito de Superfície serão oferecidos pelo somatório do valor da Dívida, dos Encargos do Direito de Superfície e das Despesas, conforme definidas na Cláusula 7.6 abaixo;
- (v) os leilões públicos serão anunciados mediante edital único, publicado na forma que vier a ser definida pelo leiloeiro;
- (vi) após a averbação da consolidação das propriedades fiduciárias no patrimônio do Agente Fiduciário, conforme aplicável, e até a data da realização do segundo leilão, caso seja

necessário, é assegurado à Fiduciante o direito de preferência para adquirir o Direito de Superfície pelo preço total correspondente ao valor da Dívida (conforme abaixo definido), somado ao valor dos Encargos do Direito de Superfície e das Despesas (conforme abaixo definidos), incumbindo também à Fiduciante o pagamento dos valores correspondentes aos respectivos ITBI, caso pagos para a consolidação das propriedades fiduciárias em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do Direito de Superfície, inclusive custas e emolumentos, conforme previsto no artigo 27, parágrafo 2º-B, da Lei 9.514, de modo que a escritura de transferência do Direito de Superfície deverá ser lavrada no máximo até a data do segundo leilão, sendo que, se houver licitante(s) no primeiro leilão e a escritura não for lavrada até o término do horário estabelecido para o primeiro leilão, o Agente Fiduciário estará livre para alienar o Direito de Superfície ao(s) licitante(s); e

- (vii) não exercida a preferência de que trata o inciso “(vi)” anterior, o Agente Fiduciário, já como titular das propriedades, transmitirá o Direito de Superfície ao(s) licitante(s) vencedor(es), correndo por conta deste(s) todas as despesas com a transmissão.

7.5.1. A Fiduciante e a Emissora respondem pelo pagamento dos impostos, das taxas, das contribuições condominiais e de quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o Imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 27, parágrafo 8º, da Lei 9.514, até a data em que o Agente Fiduciário vier a ser imitado na posse.

7.5.2. Não ocorrendo a desocupação do Imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da consolidação das propriedades do Direito de Superfície, o Agente Fiduciário, seus cessionários ou sucessores, inclusive o(s) adquirente(s) do Direito de Superfície, quer tenha(m) adquirido no leilão ou posteriormente, poderá(ão) requerer a reintegração de sua posse, declarando-se a Fiduciante ciente dos procedimentos e prazos estabelecidos no artigo 30 da Lei 9.514.

7.5.3. Se o Direito de Superfície forem objeto de qualquer contrato relativo à sua posse, a exemplo de arrendamento ou locação, sem prejuízo das regras adiante estabelecidas sobre este tema, o contrato deverá ser denunciado com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, a contar da data da consolidação da propriedade do Direito de Superfície em nome do Agente Fiduciário, conforme aplicável, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou da aquisição do Direito de Superfície por terceiro em um dos leilões referidos neste Contrato, salvo se tiver havido aquiescência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas,.

7.5.4. Arrematados o Direito de Superfície ou conforme o caso, consolidada definitivamente as propriedades em favor do Agente Fiduciário representando os

Debenturistas, no caso de frustração dos leilões, as ações judiciais que tenham por objeto controvérsias sobre as estipulações contratuais ou os requisitos procedimentais de cobrança e leilão, excetuada a exigência de notificação da Fiduciante, com cópia para a Emissora, não obstarão a reintegração de posse do Direito de Superfície e serão resolvidas em perdas e danos.

7.5.5. Se, no primeiro leilão público, o maior lance oferecido a qualquer do Direito de Superfície for inferior ao respectivo Valor de Liquidação Forçada, nos termos do parágrafo único do artigo 24 da Lei 9.514, será realizado o segundo leilão para tais Direitos de Superfície.

7.5.6. No segundo leilão público, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior à soma dos valores da Dívida, dos Encargos dos respectivos Direito de Superfície e das Despesas (conforme abaixo definidos) e, caso não haja lance que alcance referido valor, poderá ser aceito, pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação dos respectivo Direito de Superfície.

7.6. Dívida, Encargos do Direito de Superfície e Despesas: Para os fins dos leilões extrajudiciais e para todos os fins da Lei 9.514, considera-se, para o pagamento do valor total das Obrigações Garantidas, com relação ao Direito de Superfície objeto da excussão:

- (i) “Dívida”: o saldo devedor das Obrigações Garantidas, conforme definido nos Documentos da Operação, observado o Valor Garantido, na data do respectivo leilão, incluindo juros, penalidades e demais encargos contratuais;
- (ii) “Encargos do Imóvel”: a soma dos valores, acrescido dos valores correspondentes a prêmios de seguro e encargos legais, inclusive tributos:
 - (a) despesas dos prêmios de seguro sobre o Imóvel vencidos e não pagos até a data do leilão;
 - (b) despesas de contas de água, energia elétrica e gás vencidas e não pagas até a data do leilão;
 - (c) ITR e quaisquer outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes sobre o Imóvel, vencidos e não pagos até a data do leilão, bem como reembolsos de tributos e demais encargos e despesas relativas ao Imóvel que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas tenham eventualmente pago e não tenham sido ainda reembolsados pela Fiduciante ou pela Emissora;

- (d) imposto de transmissão e, se for o caso, laudêmio, que eventualmente tenham sido pagos em decorrência da consolidação da plena propriedade do Direito de Superfície;
 - (e) despesas razoáveis e comprovadas com a consolidação da propriedade do Direito de Superfície em nome do Agente Fiduciário, conforme aplicável, na qualidade de representante dos Debenturistas, incluindo despesas relativas ao pagamento do ITBI;
 - (f) caso o Imóvel não seja desocupado nos termos e prazos previstos no artigo 27 da Lei 9.514 será também devida taxa diária de ocupação, fixada em 1% (um por cento) por mês, ou fração, sobre o valor do Direito de Superfície, e devida desde a data da consolidação da propriedade fiduciária em nome do Agente Fiduciário, conforme aplicável, até a data em que o Agente Fiduciário, ou seus sucessores (incluindo eventual adquirente do Direito de Superfície em leilão), vier a ser imitado na posse do Direito de Superfície;
 - (g) custeio dos reparos necessários à reposição do Imóvel em bom estado de manutenção e conservação, ressalvado o desgaste natural pelo tempo e a menos que a Fiduciante já o tenha devolvido em tais condições ao Agente Fiduciário ou ao adquirente em leilão extrajudicial; e
 - (h) despesas razoáveis e comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, desde que, em ambos os casos, para fins de excussão da Alienação Fiduciária.
- (iii) “Despesas”: o valor correspondente à soma dos valores despendidos para a realização da intimação e do leilão público para venda do Direito de Superfície, compreendidos, entre outros que sejam indispensáveis, sem ordem de preferência:
- (a) os encargos e as custas de intimação da Fiduciante e da Emissora;
 - (b) os encargos e custas com registros;
 - (c) os encargos e as custas necessários à realização do leilão público;
 - (d) a comissão do leiloeiro.

7.6.1. Uma vez integralmente quitadas as Dívidas, os Encargos do Imóvel e as Despesas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, entregará à Fiduciante a importância que sobejar o respectivo Direito de Superfície, se

houver, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, mediante transferência para a conta indicada oportunamente pela Fiduciante no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pela Fiduciante, observado o disposto na Cláusula 7.8 abaixo.

7.6.2. Se, no dia de seu recebimento pelo Agente Fiduciário, a indenização pela venda de qualquer do Direito de Superfície for superior ao respectivo Valor de Liquidação Forçada e desde que as Obrigações Garantidas ainda não tenham sido quitadas, deverá ser observado o disposto na Cláusula 7.7.1 abaixo.

7.6.3. Se, no segundo leilão público, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor a que se refere a Cláusula 7.6.2 acima, observado que, em caso de diferentes lances, será considerado o maior valor oferecido no respectivo leilão, a propriedade definitiva do Direito de Superfície será consolidada em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, o qual se tornará proprietário pleno do Direito de Superfície, e considerar-se-á extinto totalmente ou parcialmente o valor da Dívida, até o limite do Valor Garantido, hipótese na qual a Fiduciante e a Emissora continuarão respondendo até que a integralidade das Obrigações Garantidas tenha sido paga aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, o qual como proprietário pleno do Direito de Superfície, poderá aliená-lo pelo preço que estipular e a qualquer terceiro, sob seu critério.

7.7. Retenção: Observado o disposto na Cláusula 7.8 abaixo, a Fiduciante obriga-se a destinar eventual diferença de valores obtidos com a excussão da garantia relativa ao Direito de Superfície para o pagamento do valor total das Obrigações Garantidas remanescentes, desde que devidamente comprovadas, concordando, inclusive, com a retenção, pelo Agente Fiduciário, dos recursos suficientes para pagamento do valor total das Obrigações Garantidas, anteriormente à restituição de eventuais sobras à Fiduciante.

7.7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.7 acima, a Fiduciante e a Emissora assumem, adicionalmente, a obrigação pelo pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas remanescentes, acima do Valor Garantido, em até 15 (quinze) Dias Úteis, caso o valor da execução dos contratos que constituem as garantias outorgadas no âmbito da emissão das Debêntures não seja suficiente para o adimplemento desse valor das Obrigações Garantidas remanescentes, de modo que tal remanescente poderá ser cobrado, inclusive, por ação de execução, nos termos do parágrafo 5º-A do artigo 27 da Lei 9.514.

7.7.2. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 7, na medida que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente e necessariamente aplicados na amortização proporcional ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, entregando, ao final, à Fiduciante, os

respectivos recursos que porventura sobejarem, após a quitação integral das Obrigações Garantidas sempre observado o disposto nesta Cláusula 7.

7.8. Sobejo: Se, no primeiro ou no segundo leilão, sobejar importância a ser restituída à Fiduciante (“Sobejo”), e havendo Obrigações Garantidas devidas (ainda que sua exigibilidade seja futura), a Fiduciante obriga-se a depositar a totalidade dos recursos atinentes ao Sobejo na Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão).

7.8.1. Na hipótese de receber qualquer valor atinente ao Sobejo, a Fiduciante obriga-se a, de maneira irrevogável e irretratável: (i) comunicar tal fato prontamente ao Agente Fiduciário; (ii) acolher os correspondentes recursos assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário de tais recursos; e (iii) transferir para a Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data do recebimento do Sobejo (ainda que parcial), todos e quaisquer valores pela Fiduciante recebidos a título de Sobejo, sob pena de multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias não repassadas no prazo previsto nesta Cláusula 7.8.1.

7.8.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.8 acima, a Fiduciante, em garantia do pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B, parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 1361 e seguintes do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, desde já cede e transfere, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade resolúvel sobre a totalidade do Sobejo até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas e, bem assim, cede em favor do Agente Fiduciário o direito real de fiduciante detido pela Fiduciante, nos termos do parágrafo 11 do artigo 27 da Lei Federal 9.514/1997.

7.8.3. Até a comprovação do devido pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante não poderá realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, o Sobejo ou o direito real de fiduciante sobre o Direito de Superfície.

7.8.4. Em função da Cessão Fiduciária constituída sobre o Sobejo, fica desde já estabelecido que o presente Contrato deverá ser registrado, pela Fiduciante, a suas custas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca da sede da Emissora, conforme prazos previstos na Cláusula 9.1 abaixo.

7.8.5. A Emissora e a Fiduciante obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta

Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução deste Contrato.

7.8.6. Para fins do disposto na Cláusula 7.8.4, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, cópia dos protocolos evidenciando a apresentação do Contrato ou eventuais aditamentos para registro, nos competente cartório de registro de títulos e documentos, bem como, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar igualmente da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, entregar ao Agente Fiduciário, as pertinentes comprovações de registro no referido cartório de registro de títulos e documentos, observada a Cláusula 9.1.2 abaixo.

7.8.7. Até a comprovação do devido pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante não poderá realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, o Sobejo e/ou o direito real de devedor fiduciante relativo ao Direito de Superfície.

7.8.8. As Partes concordam e pactuam, livremente, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sendo esta uma condição essencial do presente negócio jurídico de garantia, dadas as suas especificidades, que no caso de execução da garantia fiduciária, se o valor de avaliação, de adjudicação e/ou de arrematação e/ou de compra particular do Direito de Superfície por terceiros ou, ainda, na hipótese do exercício da preferência pela Fiduciante de que trata o artigo 27, parágrafo 2º-B da Lei 9.514, em leilão/prança/negócio jurídico, ou mesmo após o segundo leilão/prança negativo, for inferior ao valor da Dívida e Despesas, fica certo e ajustado que os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário ficará exonerado da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, em favor da Emissora e da Fiduciante, sempre subsistindo a responsabilidade pessoal da Fiduciante e da Emissora pela integral liquidação das Obrigações Garantidas, a qualquer tempo, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do artigo 27, parágrafo 5º-A da Lei 9.514, e conforme preceitua o artigo 1.366 do Código Civil, sob pena de enriquecimento sem causa e abuso de direito.

7.8.9. Uma vez liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, eventual valor do Sobejo excedente será transferido para a respectiva conta a ser oportunamente indicada pela Fiduciante, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos.

7.9. **Multiplicidade de Garantias:** Nos termos do artigo 27-A da Lei 9.514, a Emissora e a Fiduciante têm ciência e confirmam o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Alienação Fiduciária e de outras garantias que vierem a sucedê-la e/ou complementá-la, conforme o caso, podendo o Agente Fiduciário, a exclusivo critério dos Debenturistas, executar

todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens (conforme definidos na Escritura de Emissão), a excussão das garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza observado, para a alienação fiduciária aqui constituída, o procedimento disposto no artigo 26 da Lei 9.514.

7.10. Excussão Parcial: Para os fins e efeitos desta Alienação Fiduciária, as Partes estabelecem, agindo de boa-fé e em comum acordo, tendo em vista a omissão da Lei 9.514, que a presente Alienação Fiduciária poderá ser executada no todo ou em parte, em procedimento único ou em procedimentos simultâneos ou sucessivos.

7.10.1. A eventual excussão parcial desta garantia não afetará os termos, as condições e as proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá realizar sucessivas excussões, a fim de assegurar a liquidação integral das Obrigações Garantidas e fica desde já estabelecido pelas Partes, que, se o valor apurado com a excussão da garantia objeto deste Contrato não for suficiente para o pagamento integral das Obrigações Garantidas e das despesas incorridas na excussão, a Emissora continuará obrigada a pagar o saldo devedor ainda remanescente das Debêntures até sua quitação integral, não obstante seu direito de continuar a executar e/ou excutir quaisquer das Garantias.

7.10.2. Na hipótese de excussão das garantias referidas na Cláusula 7.10 acima, em atos sucessivos, caberá ao Agente Fiduciário, a critério dos Debenturistas a indicação do Direito de Superfície a serem excutidos em sequência, situação em que a consolidação da propriedade dos demais Direitos de Superfície ficará suspensa.

7.10.3. A cada leilão, o Agente Fiduciário promoverá na(s) matrícula(s) do(s) Imóvel(is) não leiloados a averbação do demonstrativo do resultado e o encaminhará à Fiduciante, por meio de correspondência dirigida aos endereços físico e eletrônico informados nos termos da Cláusula 9.8 abaixo.

7.10.4. Na hipótese de não se alcançar a quantia suficiente para satisfação das Obrigações Garantidas, a cada leilão realizado, o Agente Fiduciário recolherá o imposto sobre transmissão *inter vivos*, às expensas da Emissora, relativos ao Imóvel a ser excutido em seguida, requererá a averbação da consolidação da propriedade e, no prazo de 30 (trinta) dias, realizará os procedimentos de leilão nos termos do artigo 27 - A da Lei 9.514 e da Cláusula 7.5 acima.

7.10.5. Satisfeitas integralmente as Obrigações Garantidas com o produto dos leilões

realizados sucessivamente, o Agente Fiduciário entregará à Fiduciante, o termo de liberação e a autorização de cancelamento do registro da propriedade fiduciária de eventual Imóvel que reste a ser desonerado.

7.11. Cooperação: A Emissora e a Fiduciante obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7 acima, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução deste Contrato.

7.11.1. Se o Agente Fiduciário tiver conhecimento do descumprimento das obrigações aqui assumidas, tais como, mas sem limitar, o pagamento de tributos, taxas condominiais ou qualquer outra despesa, sem prejuízo da incorrência de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário terá a faculdade de substituir a Emissora e a Fiduciante em questão no(s) respectivo(s) pagamento(s), ficando sub-rogado, de pleno direito, no(s) respectivo(s) crédito(s), de modo que, configurada essa hipótese a Emissora deverá reembolsar o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de tais despesas no prazo de 10 (dez) dias, em valores acrescidos de correção monetária de acordo com os índices que remuneram as cadernetas de poupança, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante apurado, iniciando-se a contagem daquele prazo na data do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário, sem prejuízo da dívida resultante das Obrigações Garantidas ser considerada antecipadamente vencida.

7.12. Locação ou Arrendamento do Direito de Superfície: Será considerada ineficaz, e sem qualquer efeito em relação ao Agente Fiduciário, a contratação e/ou a prorrogação de locação ou arrendamento que tenha o Direito de Superfície como objeto, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8. SUJEIÇÃO À ESCRITURA DE EMISSÃO

8.1. Sujeição à Escritura de Emissão: Os termos e as condições das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiduciante, por meio do presente Contrato, estão também integralmente sujeitos à Escritura de Emissão.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Registro: Para fins do disposto no artigo 23 da Lei 9.514, a Fiduciante e a Emissora comprometem-se a efetuar, às suas expensas, o registro do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Imóveis e no cartório de registro de títulos e documentos, conforme Cláusula 7.8.4 acima (“Cartório Competente”), devendo apresentar ao

Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, cópias dos protocolos evidenciando a prenotação do Contrato à margem das respectivas matrículas.

9.1.1. A Fiduciante e a Emissora comprometem-se a efetuar, às suas expensas, o registro de eventuais aditamentos no Cartório Competente, conforme aplicável, devendo apresentar ao Agente Fiduciário, bem como, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar igualmente da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, entregar ao Agente Fiduciário, as pertinentes comprovações de registro da Alienação Fiduciária, à margem da matrícula do Imóvel.

9.1.2. O prazo de registro previsto na Cláusula 9.1 acima poderá ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, desde que: (a) a Fiduciante ou a Emissora demonstrem, de forma comprovada, que estão diligentemente buscando a obtenção do registro; e (b) o atraso no registro não seja atribuível à Fiduciante ou à Emissora.

9.1.3. Caso a Fiduciante ou a Emissora não providenciem os respectivos protocolos de que trata a Cláusula 9.1 acima, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Fiduciante e a Emissora arcarem com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante o envio de comunicação pelo Agente Fiduciário nesse sentido, acompanhada de cópia dos comprovantes dos referidos custos e despesas. Caso as Fiduciantes e/ou Emissora se recusem ou apresente qualquer motivo para não antecipar os recursos necessários, o Agente Fiduciário poderá fazer uso dos recursos depositados nas Contas Vinculadas.

9.2. Mandato: A Emissora e a Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário para, até o limite das disposições do presente Contrato:

(i) caso não cumpram qualquer das obrigações previstas neste Contrato, representá-las em face de quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer agência, autoridade ou repartição pública federal, estadual e municipal, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo Banco Central do Brasil, competentes registros do comércio, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de Imóvel e cartórios de protesto, conforme aplicável, com poderes especiais para, em seu nome, praticar atos nos Cartórios Competentes, com amplos poderes para proceder ao registro e/ou à averbação da Alienação Fiduciária, assinando todos os documentos e papéis necessários, incluindo formulários, pedidos e requerimentos, às expensas da Fiduciante e da Emissora; e

(ii) caso não cumpram qualquer das obrigações que ensejem a declaração do

vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, representá-las em face de quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer agência, autoridade ou repartição pública federal, estadual e municipal, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, Banco Central do Brasil, competentes registros do comércio, nos Cartórios Competentes e cartórios de protesto, com poderes especiais, inclusive, para, em seu nome, representá-las na assinatura de todos os documentos e papéis necessários, incluindo eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários para atender a eventuais exigências dos Cartórios Competentes, bem como para quaisquer procedimentos necessários para executar a garantia e manter os direitos do Agente Fiduciário de receber quaisquer valores decorrentes das Obrigações Garantidas, às expensas da Fiduciante e da Emissora.

9.2.1. O mandato, previsto na Cláusula 9.2 acima, é outorgado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará pelo prazo de vigência deste Contrato.

9.2.2. Sem prejuízo e em complemento aos poderes outorgados na Cláusula 9.2 acima, a Emissora e a Fiduciante obrigam-se a, na data de assinatura deste Contrato, assinar e entregar ao Agente Fiduciário um instrumento particular de procuração, nos termos do **Anexo III** ao presente Contrato.

9.2.3. A Emissora e a Fiduciante comprometem-se, ainda, a: **(i)** disponibilizar para o Agente Fiduciário procuração devidamente renovada, nos mesmos termos e condições do **Anexo III** ao presente Contrato, sempre que necessário, inclusive, caso, por qualquer motivo, a procuração torne-se parcial ou integralmente inválida, sob pena de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, após decorrido o prazo de cura estabelecido acima e eventuais prazos de cura estabelecidos para as Obrigações Garantidas; e **(ii)** após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração, equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

9.3. Cessão e Transferência: O Agente Fiduciário poderá ceder e transferir livremente a terceiros seus direitos decorrentes do presente Contrato, a critério dos Debenturistas, bastando simples comunicação à Emissora e à Fiduciante, não obstante a Emissora e a Fiduciante não possam ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário.

9.4. Irrevocabilidade e Irretratabilidade: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, por si e por seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, permanecendo em vigor até que todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Obrigações Garantidas, tenham sido integralmente cumpridas.

9.5. Cumulatividade e Renúncia de Direitos: Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato: **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica.

9.5.1. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato, não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

9.6. Exigibilidade das Obrigações: As obrigações previstas no presente Contrato, com exceção de eventuais perdas e danos causados pelo Agente Fiduciário, são desde logo reputadas pelas Partes como líquidas, certas e exigíveis, constituindo o presente contrato título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

9.7. Invalidade e Ineficácia: Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos.

9.7.1. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.

9.8. Notificações: Quaisquer notificações ou comunicações nos termos do presente Contrato deverão ser feitas por escrito (por carta, fac-símile ou correio eletrônico) e enviadas para os endereços indicados abaixo, ou para quaisquer outros endereços que as Partes venham a comunicar por escrito à outra:

Para a Fiduciante:

H2A SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

(10) Sebastião Furtado Pereira, nº 60 - Itaguaçu Trade Center - Torre 2 - Salas 1102 - Bairro Barreiros

(11) São José, Santa Catarina

(12) CEP: 88.117.400

(13) At.: Adilson Teixeira Lima

(14) Email: contato@h2abioenergia.com.br; adilson@h2abioenergia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.578-910

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br

9.8.1. As notificações, feitas na forma descrita no Cláusula 9.8 acima, serão consideradas eficazes no mesmo dia da entrega: (i) quando entregues pessoalmente à Parte a ser notificada, mediante protocolo; ou (ii) quando transmitidas por correio eletrônico à Parte a ser notificada, mediante confirmação de recebimento; ou (iii) quando enviadas pelo correio, mediante postagem de carta registrada ou aviso de recebimento.

9.8.2. A mudança de qualquer dos endereços indicados acima deverá ser comunicada pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

9.9. Alterações: O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito das Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.

9.10. Certidões: Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, conforme em vigor, e do inciso IV do artigo 1º do Decreto n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986, conforme em vigor, foram apresentadas ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis: (i) as certidões fiscais, as certidões de propriedade e de ônus reais; (ii) a certidão de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas à Área do Imóvel, e a certidão de ônus reais; (iii) a certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel.

9.11. Boa-fé e Probidade: Este Contrato foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento de qualquer das Partes, tendo as cláusulas constantes deste Contrato sido redigidas e aprovadas por todas as Partes conjuntamente.

9.11.1. Em vista dos benefícios mútuos deste negócio jurídico, as Partes, neste ato, obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre elas no presente Contrato, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas e qualquer terceiro, qualquer atitude ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato e na Escritura de Emissão.

9.12. Integralidade: Este Contrato, seus “Considerandos” e seus anexos constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à presente Alienação Fiduciária.

9.13. Legislação Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.14. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.15. Assinatura Eletrônica: Este Contrato é assinado eletronicamente pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”), a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.

9.15.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Contrato eletronicamente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, [=] de [=] de 2026.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície em Garantia e Outras Avenças”)

FIDUCIANTE:

H2A SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

AGENTE FIDUCIÁRIO:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO I

(ao “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças”)

MATRÍCULA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

- a) Matrícula nº 16.697 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

ANEXO II

(ao “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície em Garantia e Outras Avenças”)

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

I. APRESENTAÇÃO

1. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Contrato e/ou na Escritura de Emissão.
2. Em atendimento ao artigo 24 da Lei 9.514, as Partes declaram, que as Obrigações Garantidas, conforme apresentam as principais características a seguir.

II. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Sem prejuízo do previsto na Escritura de Emissão, na qual as respectivas obrigações estão devidamente detalhadas, para efeitos do Artigo 1.362, incisos I, II e III, do Código Civil e o Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- (a) Número da Emissão: As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da H2A Soluções Ambientais S.A.
- (b) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura;
- (c) Séries. A Emissão será realizada em série única;
- (d) Valor Total das Emissões. O valor total da Emissão será de até R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), sendo permitida a Distribuição Parcial, observada a colocação do Montante Mínimo;
- (e) Quantidade. Serão emitidas até 36.000 (trinta e seis mil) Debêntures, sendo permitida a Distribuição Parcial, observada a colocação do Montante Mínimo;
- (f) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (g) Destinação dos Recursos. A totalidade dos Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da colocação das Debêntures será destinada exclusivamente no pagamento futuro ou reembolso de gastos relacionados à expansão de capacidade de produção do Projeto

(h) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sendo a Oferta realizada em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, para o Valor Total da Emissão. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures ("Distribuição Parcial"), desde que respeitado o montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 1.000 (mil) Debêntures ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta;

(i) Garantias: Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer obrigações relativas ao pontual e integral cumprimento, pela Emissora e pelos Fiadores, **(i)** das obrigações pecuniárias relacionadas ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** das obrigações relativas a despesas, custos, tributos ou indenizações devidos pela Emissora e pelos Fiadores com relação às Debêntures; **(iii)** das obrigações relativas a eventuais custos ou despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a Escritura de Emissão; e **(iv)** das obrigações principais, acessórias e não pecuniárias relacionadas e descritas na Escritura de Emissão, assumidas pela Emissora e Fiadores em face do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), observado que a Emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na presente Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, conforme disposto abaixo, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:

a) cessão fiduciária, pela Emissora e pela SCBIO, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de (i) todos os direitos creditórios presentes e futuros decorrentes de todo e qualquer Contrato do Projeto, incluindo, mas não se limitando a, todos os valores devidos a título de pagamento mínimo garantido, penalidades, multas, indenizações, reajustes, atualizações monetárias e demais acessórios, nos termos do respectivo contrato ("Recursos Direitos Creditórios"); (ii) oriundos da conta corrente de movimentação restrita, de titularidade da Fiduciante 1, a ser indicada no Contrato de Banco Depositário ("Conta Vinculada Fiduciante 1") e da conta corrente de movimentação restrita, de titularidade da Fiduciante 2, a ser indicada no Contrato de Banco Depositário ("Conta Vinculada Fiduciante 2" ou "Conta Vinculada Emissora", e quando em conjunto com a Conta Vinculada Fiduciante 1, as "Contas Vinculadas"); dos títulos, dos bens e dos direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e dos valores decorrentes de seu

resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com os Recursos Direitos Creditórios mantidos nas Contas Vinculadas (“Cessão Fiduciária”), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária”);

b) alienação fiduciária, pela Emissora e pela Engevisa, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (i) da totalidade das quotas de emissão da SCBIO de propriedade da Emissora e da Engevisa até a data de quitação das Obrigações Garantidas, (ii) do direito de subscrição de ações de emissão da SCBIO, certificados, títulos conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da SCBIO, bem como direitos de preferência e opções, todos de titularidade da Emissora e da Engevisa, assim como os direitos decorrentes de adiantamentos para futuros aumentos de capital (AFACs) que venham a ser contratados pela SCBIO caso permitido sob a Escritura de Emissão, (iii) todos os direitos, dividendos, lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes a tais quotas e/ou aos outros direitos ou deles decorrentes a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação (“Alienação Fiduciária de Quotas”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”);

c) alienação fiduciária, pela SCBIO, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de todos os bens, equipamentos, maquinário e ativos fixos de que são atualmente ou serão proprietários e de que venham a ser titulares, a qualquer tempo no futuro (“Alienação Fiduciária de Bens”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”); e

d) observado o previsto na Cláusula 9.2.1, item (xx) da Escritura de Emissão, alienação fiduciária, a ser constituída pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos direitos de superfície relativos ao imóvel objeto da matrícula nº 16.697 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Campos Novos/SC (“Alienação Fiduciária Direito Real de Superfície” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas e Alienação Fiduciária de Bens, as “Garantias Reais” e, em conjunto com a Fiança, as “Garantias”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície em Garantia e Outras Avenças*”, conforme minuta prevista no Anexo V da Escritura de Emissão (“Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície”, e quando mencionado em conjunto com o

Contrato de Cessão Fiduciária, Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os “Contratos de Garantia”). Para fins de clareza, na data de celebração desta Escritura de Emissão, ainda não houve a constituição, pelo atual proprietário do Imóvel, do direito real de superfície em favor da Emissora, sendo certo que tal constituição deverá ser realizada em prazo hábil para constituição da Alienação Fiduciária Direito Real de Superfície dentro do prazo de que trata o item (xx) da Cláusula 9.2.1 da Escritura de Emissão.

(j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(k) Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;

(l) Espécie. As debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

(m) Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vencimento de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data de vencimento final prevista na Escritura;

(n) Preço de Subscrição e Forma Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da sua subscrição, em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos adotados pela B3 (“Data de Integralização das Debêntures”), sendo considerada “Primeira Data de Integralização” a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. As Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização. As Debêntures integralizadas em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160;

(o) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não serão objeto de atualização monetária;

(p) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) correspondente a 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (“Remuneração”);

(q) Pagamento da Remuneração. Pagamento da Remuneração das Debêntures. O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvados os pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, e/ou resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Resgate Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

(r) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures;

(s) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, serão atualizados monetariamente pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV IBRE), calculados, conforme o caso, *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

(t) Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, a qualquer tempo, respeitado o procedimento descrito na Escritura de Emissão,

realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo”).

(u) Amortização Extraordinária das Debêntures. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora;

(v) Aquisição Facultativa. A Emissora poderá adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na Escritura;

(w) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem definidas como eventos de vencimento antecipado na Escritura, as obrigações decorrentes da Escritura poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática e não automática.; e

(x) Demais Condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures são tratadas detalhadamente na Escritura.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

ANEXO III

(ao “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície em Garantia e Outras Avenças*”)

[MODELO DE] PROCURAÇÃO

H2A SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua de Santa Luzia, nº 100, Sala 618 – Trindade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 18.499.976/0001-16 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 42207198521 (“Emissora” ou “Fiduciante” e “Outorgante”), neste ato representada na forma do seu estatuto social, nomeia e constitui sua bastante procuradora, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos titulares das Debêntures de emissão da Emissora (“Outorgada”), como sua procuradora para atuar, individualmente, em seu nome e por sua conta, na máxima extensão permitida pela lei, para praticar e executar todos e quaisquer atos e tomar quaisquer medidas, sejam quais forem, necessários ou convenientes, com relação ao “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado, em [=] de [=] de 2026, entre a Outorgante, a Outorgada e outros (“Contrato”), exclusivamente no caso que implique a excussão da garantia objeto do Contrato para:

- (i) exercer sobre os bens e/ou os direitos dados em garantia, no âmbito do Contrato, todos os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*”, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, podendo para tanto vender tais bens, de forma pública e/ou particular, judicial ou extrajudicial, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos em seu nome e/ou da Outorgante, inclusive realizar referidos bens e/ou direitos através de venda, permuta, cessão, transferência, protesto, independentemente de leilão ou hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, tudo sem necessidade de dar qualquer prévio aviso ou notificação à Outorgante;
- (ii) efetuar a alienação, a cobrança, o recebimento, a apropriação, a retirada, a transferência e/ou a execução dos bens alienados fiduciariamente (no todo ou em parte), podendo, de imediato, vender, ceder, conceder opção ou opções de compra ou por outra forma alienar e entregar os bens alienados fiduciariamente, no todo ou em parte, sempre pelo preço que lhe convier, independentemente de qualquer aviso anterior ou subsequente à Outorgante, utilizar o produto

dessa forma recebido no pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), sendo-lhe conferidos todos os poderes necessários e especiais, sem limitação, para poder comprar moeda estrangeira e efetuar todas as remessas ao exterior, assinar, se necessário, qualquer contrato de câmbio com instituições financeiras no Brasil para a realização de tais remessas, e representar a Outorgante em face de quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão ou autoridade governamental, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, juntas comerciais, os competentes cartórios de registros de Imóvel, cartórios de títulos e documentos, tabelionatos de notas e qualquer outra autoridade governamental brasileira quando necessário à consecução do objeto do Contrato;

(iii) assinar quaisquer instrumentos de rratificações, aditivos, declarações e quaisquer outros documentos, públicos ou particulares para, inclusive, viabilizar o registro do Contrato, e representar os Outorgantes em face de quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão ou autoridade governamental, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, juntas comerciais, os competentes cartórios de registros de Imóvel, cartórios de títulos e documentos, tabelionatos de notas para levar a efeito eventual venda dos direitos alienados fiduciariamente, se for o caso;

(iv) pagar taxas, custas e emolumentos e recolher tributos, bem como cumprir exigências formuladas perante e por qualquer órgão ou autoridade governamental; e

(v) praticar qualquer ato que, a critério da Outorgada, se faça necessário para os fins da presente procuração e necessário à consecução do objeto do Contrato.

Os termos em letras maiúsculas aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e como meio de dar cumprimento às obrigações previstas no aludido instrumento, em conformidade com os artigos 683 e 684 do Código Civil, sendo irrevogável, válida e eficaz até o término da vigência do Contrato.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pela Outorgada, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

A presente procuração é assinada eletronicamente, por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos do artigo 107 do Código Civil e do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.

[=] de [=] de 2026

H2A SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: